



ADM.: 2017/2020
 Nossa cidade,
 Nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/FAX: (17) 3341-9144 - 3341-9442
 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP: 14770-000 - Colina - Foz. de São Paulo
 Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 003 AO CONTRATO Nº 069/2020

PROCESSO Nº 4417/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020



Pelo presente termo de alteração ao Contrato nº 069/2020, firmado entre as partes à frente qualificadas, que tem por objetivo contratação de empresa para gerenciar o Centro de Enfrentamento Municipal à Covid-19, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, e Decreto Municipal nº 4226, de 24 de março de 2020, nos termos e condições estabelecidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.450.038/0001-12, com sede à Rua Cristóvão Colombo, nº 82 Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a Senhora **ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.076.170-SSP/SP e do CPF nº 303.966.788-23, brasileira, residente e domiciliado à Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro Colina/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem as partes através do presente, alterar o Termo de Contrato nº 069/2020, com fundamento na Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútuo-

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
 COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:27:33 GMT-03:00; CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.canad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PARX: (17) 3341-9444 - 3341-9412
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. do São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - Fica prorrogado o prazo de validade do Contrato inicial, descrito em sua Cláusula 3ª, passando sua vigência a vigorar até 05 de Fevereiro de 2021.

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato nº 069/2020.

E, por estarem de comum acordo com o presente Termo Aditivo, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 30 de Dezembro de 2020.

Diab TaHa
DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

Ana Paula Martins de Oliveira
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA - Diretora Administrativa
CPF nº 303.966.788-23
Contratado

Testemunhas:

1 - *Etezer Garcia*
Nome: **Etezer Garcia**
RG: **41.354.984-7**

2 - *[Signature]*
Nome: **[Signature]**
RG: **[Signature]**
Unidade do Setor de Compras e Licitação

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:27:33 GMT-03:00; CNS: 11.272.2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100.2520 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 468 - Pioneiras/BAIXO (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CONTRATADO: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
CONTRATO: TERMO ADITIVO Nº 003 – CONTRATO Nº 069/2020
OBJETO: Prorrogação de prazo, até a data de 05/02/2021, na contratação de empresa para gerenciar o Centro de Enfrentamento Municipal à Covid-19, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, e Decreto Municipal nº 4226, de 24 de março de 2020 nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e Decreto Municipal nº 4226, de 24/03/2020.

ADVOGADO: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

COLINA (SP), 30 de Dezembro de 2020.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:27:33 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2007. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIAB TAHA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 046.443.668-03 RG: 14.874.734
Data de Nascimento: 08/12/1962
Endereço residencial completo: Rua: Cristóvão Colombo n.º 56 – Centro – Colina S/P
E-mail institucional gabinete@colina.sp.gov.br
E-mail pessoal: diebcolina@gmail.com
Telefone(s) (17) 99773-0388 / (17) 3341-9442

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 046.443.668-03 RG: 14.874.734
Data de Nascimento: 08/12/1962
End. residencial: Rua: Cristóvão Colombo n.º 56 – Centro – CEP: 14770-000 Colina S/P
E-mail institucional gabinete@colina.sp.gov.br
E-mail pessoal: diebcolina@gmail.com
Telefone(s) (17) 99773-0388 / (17) 3341-9442

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA
Cargo: Diretora Administrativa.
RG nº 28.076.170-SSP/SP, e CPF nº 303.966.788-23.
Data de Nascimento: 21/06/1977.
Endereço residencial: Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, Colina/SP.
E-mail institucional: contato@institutohumaniza.com.br
E-mail pessoal:
Telefone(s): (17) 3102-0938.

Assinatura: _____

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

0272-2 - 2º TABELÃO
em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:27:33 GMT-03:00
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em 24 de agosto de 2007. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22



ADM: 2017/2020
 Nossa cidade,
 nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PÁRX: (17) 3341-3444 - 3341-9442
 Fax: (17) 3341-9443 - Ox. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
 Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE VALORES Nº 004 AO CONTRATO Nº 069/2020

PROCESSO Nº 4417/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020



Pelo presente termo de alteração ao Contrato nº 069/2020, firmado entre as partes à frente qualificadas, que tem por objetivo contratação de empresa para gerenciar o Centro de Enfrentamento Municipal à Covid-19, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, e Decreto Municipal nº 4226, de 24 de março de 2020, nos termos e condições estabelecidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.450.038/0001-12, com sede à Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a Senhora **ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.076.170-SSP/SP e do CPF nº 303.966.788-23, brasileira, residente e domiciliado à Rua Dr. Oscar Gocs Conrado, nº 586, Centro, Colina/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem as partes através do presente, alterar o Termo de Contrato nº 069/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:26:22 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22



ADM.: 2017/2020
 Nossa cidade,
 nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Pavão da Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
 Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO DE GESTÃO, a fornecer à **CONTRATANTE** os seguintes profissionais e serviços: 12 (doze) Enfermeiros, 08 (oito) Técnicos de Enfermagem, 01 (um) Gerente de Enfermagem, 01 (um) Gerente Administrativo, 02 (dois) Médicos Estagiários 24h (vinte e quatro horas) em conformidade com a portaria ministerial de Educação nº 356 de 20 de março de 2020, 01 (um) Médico 12h (doze horas), 05 (cinco) Auxiliares de Serviços Gerais, locação mensal de usina de oxigênio, implantação de gerenciamento de riscos, implantação do que mais for necessário para adequação do atendimento ao quadro da pandemia nacional.

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente Termo Aditivo será de **RS 355.534,19** (trezentos e cinquenta e cinco mil, noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato nº 069/2020.

E, por estarem de comum acordo com o presente Termo Aditivo, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Colina (SP), 30 de Dezembro de 2020

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
 COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:28:22 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nostra família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 - Fimim/PADX - (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

Ana Oliveira
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA – Diretora Administrativa
CPF nº 303.966.788-23
Contratado

Testemunhas :

1 -
Nome: Eliezer Garcia
RG: 41.994.984-7

2 -
Nome: Manoel de Silva Ramos
RG: 23 225 160-X SSP/SP
Cargo: Setor de Compras e Licitações

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:28:22 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017/2020
 Nossa cidade,
 nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 486 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
 Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
 CONTRATADO: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
 CONTRATO: TERMO ADITIVO Nº 004 – CONTRATO Nº 069/2020
 OBJETO: Termo Aditivo, contratual de valores, na contratação de empresa para gerenciar o Centro de Enfrentamento Municipal à Covid-19, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, e Decreto Municipal nº 4226, de 24 de março de 2020 nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e Decreto Municipal nº 4226, de 24/03/2020.

ADVOGADO: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

COLINA (SP), 30 de Dezembro de 2020.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
 COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:28:22 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2007. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nessa família.


Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIAB TAHA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 046.443.668-03 RG: 14.874.734
Data de Nascimento: 08/12/1962
Endereço residencial completo: Rua: Cristóvão Colombo n.º 56 – Centro – Colina S/P
E-mail institucional gabinete@colina.sp.gov.br
E-mail pessoal: diebcolina@gmail.com
Telefone(s) (17) 99773-0388 / (17) 3341-9442

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 046.443.668-03 RG: 14.874.734
Data de Nascimento: 08/12/1962
End. residencial: Rua: Cristóvão Colombo n.º 56 – Centro – CEP: 14770-000 Colina S/P
E-mail institucional gabinete@colina.sp.gov.br
E-mail pessoal: diebcolina@gmail.com
Telefone(s) (17) 99773-0388 / (17) 3341-9442

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA.
Cargo: Diretora Administrativa.
RG nº 28.076.170-SSP/SP, e CPF nº 303.966.788-23.
Data de Nascimento: 21/06/1977.
Endereço residencial: Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, Colina/SP.
E-mail institucional: contato@institutohumaniza.com.br
E-mail pessoal:
Telefone(s): (17) 3102-0938.

Assinatura: 



PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:28:22 GMT-03:00, no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM: 2017/2020
 Nossa cidade,
 nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/FABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Iust. de São Paulo
 Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabriete@colina.sp.gov.br

TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 005

AO CONTRATO Nº 069/2020

PROCESSO Nº 4417/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020



Pelo presente termo de alteração ao Contrato nº 069/2020, firmado entre as partes à frente qualificadas, que tem por objetivo contratação de empresa para gerenciar o Centro de Enfrentamento Municipal à Covid-19, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, e Decreto Municipal nº 4226, de 24 de março de 2020, nos termos e condições estabelecidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.450.038/0001-12, com sede à Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a Senhora **ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.076.170-SSP/SP e do CPF nº 303.966.788-23, brasileira, residente e domiciliado à Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, Colina/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem as partes através do presente, alterar o Termo de Contrato nº 069/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:30:47 GMT-03:00, GNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA 1ª – Fica prorrogado o prazo de validade do Contrato inicial, descrito em sua Cláusula 3ª, passando sua vigência a vigorar até 06 de Março de 2021.

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato nº 069/2020.

E, por estarem de comum acordo com o presente Termo Aditivo, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 05 de Fevereiro de 2021.

[Handwritten Signature]
DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

[Handwritten Signature]
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA – Diretora Administrativa
CPF nº 303.966.788-23
Contratado

Testemunhas:

1 - *[Handwritten Signature]*
Nome: **Elisete Garcia**
RG: **41.994.994-7**

2 - *[Handwritten Signature]*
Nome: **Isabel de Silva Moraes**
RG: **20.226.160-X/SP**
Chefe do Setor de Compras e Licitações

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:30:47 GMT-05:00; CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017/2020
 Nossa cidade,
 nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo da Miranda, 408 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
 Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
 CONTRATADO: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
 CONTRATO: TERMO ADITIVO Nº 005 – CONTRATO Nº 069/2020
 OBJETO: Prorrogação de prazo, até a data de 06/03/2021, na contratação de empresa para gerenciar o Centro de Enfrentamento Municipal à Covid-19, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, e Decreto Municipal nº 4226, de 24 de março de 2020 nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e Decreto Municipal nº 4226, de 24/03/2020.

ADVOGADO: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

COLINA (SP), 05 de Fevereiro de 2021.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
 COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023, 20:30:47 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelião de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 966 - Fone: PABX (17) 3341-8444 - 3341 0143
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIAB TAHA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 046.443.668-03 RG: 14.874.734
Data de Nascimento: 08/12/1962
Endereço residencial completo: Rua: Cristóvão Colombo n.º 56 – Centro – Colina S/P
E-mail institucional gabinete@colina.sp.gov.br
E-mail pessoal: diebcolina@gmail.com
Telefone(s) (17) 99773-0388 / (17) 3341-9442

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 046.443.668-03 RG: 14.874.734
Data de Nascimento: 08/12/1962
End. residencial: Rua: Cristóvão Colombo n.º 56 – Centro – CEP: 14770-000 Colina S/P
E-mail institucional gabinete@colina.sp.gov.br
E-mail pessoal: diebcolina@gmail.com
Telefone(s) (17) 99773-0388 / (17) 3341-9442

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA
Cargo: Diretora Administrativa.
RG nº 28.076.170-SSP/SP, e CPF nº 303.966.788-23.
Data de Nascimento: 21/06/1977.
Endereço residencial: Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, Colina/SP.
E-mail institucional: contato@institutohumaniza.com.br
E-mail pessoal:
Telefone(s): (17) 3102-0938.

Assinatura: _____

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:30:47 GMT-0300, CNS: 11.272.2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22



ADM: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Finses/PABX, (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE VALORES Nº 006 AO CONTRATO Nº 069/2020

PROCESSO Nº 4417/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020



Pelo presente termo de alteração ao Contrato nº 069/2020, firmado entre as partes à frente qualificadas, que tem por objetivo contratação de empresa para gerenciar o Centro de Enfrentamento Municipal à Covid-19, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, e Decreto Municipal nº 4226, de 24 de março de 2020, nos termos e condições estabelecidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.450.038/0001-12, com sede à Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a Senhora **ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.076.170-SSP/SP e do CPF nº 303.966.788-23, brasileira, residente e domiciliado à Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, Colina/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem as partes através do presente, alterar o Termo de Contrato nº 069/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:31:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22



ADM.: 2011/2020
 Nossa cidade,
 nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PADX, (17) 3341-9444 - 3341-9442
 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
 Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO DE GESTÃO, a **fornecer à CONTRATANTE** os seguintes profissionais e serviços: 12 (doze) Enfermeiros, 08 (oito) Técnicos de Enfermagem, 01 (um) Gerente de Enfermagem, 01 (um) Gerente Administrativo, 02 (dois) Médicos Estagiários 24h (vinte e quatro horas) em conformidade com a portaria ministerial de Educação nº 356 de 20 de março de 2020, 01 (um) Médico 12h (doze horas), 05 (cinco) Auxiliares de Serviços Gerais, locação mensal de usina de oxigênio, implantação de gerenciamento de riscos, implantação do que mais for necessário para adequação do atendimento ao quadro da pandemia nacional.

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente Termo Aditivo será de **R\$ 301.784,19** (trezentos e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato nº 069/2020.

E, por estarem de comum acordo com o presente Termo Aditivo, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 05 de Fevereiro de 2021.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

[Handwritten signature]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:31:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio da autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nosse família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Anísio Paulo de Miranda, 486 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal: 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

Ana Oliveira

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA – Diretora Administrativa
CPF nº 303.966.788-23
Contratado

Testemunhas :

1 -
Nome: Elton Carlos
RG: 41.994.934-7

2 -
Nome: Elton Carlos
RG: 41.994.934-7
Chefe do Setor de Compras e Licitações

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

3
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:31:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017/2020
 Nossa cidade,
 nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-5...
 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
 Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
 CONTRATADO: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
 CONTRATO: TERMO ADITIVO Nº 006 – CONTRATO Nº 069/2020
 OBJETO: Termo Aditivo, contratual de valores, na contratação de empresa para gerenciar o Centro de Enfrentamento Municipal à Covid-19, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, e Decreto Municipal nº 4226, de 24 de março de 2020 nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e Decreto Municipal nº 4226, de 24/03/2020.

ADVOGADO: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

COLINA (SP), 05 de Fevereiro de 2021.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
 COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:31:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio da autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Mauro de Miranda, 406 - Fones/FAX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIAB TAHA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 046.443.668-03 RG: 14.874.734
Data de Nascimento: 08/12/1962
Endereço residencial completo: Rua: Cristóvão Colombo n.º 56 – Centro – Colina S/P
E-mail institucional gabinete@colina.sp.gov.br
E-mail pessoal: diebcolina@gmail.com
Telefone(s) (17) 99773-0388 / (17) 3341-9442

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 046.443.668-03 RG: 14.874.734
Data de Nascimento: 08/12/1962
End. residencial: Rua: Cristóvão Colombo n.º 56 – Centro – CEP, 14770-000 Colina S/P
E-mail institucional gabinete@colina.sp.gov.br
E-mail pessoal: diebcolina@gmail.com
Telefone(s) (17) 99773-0388 / (17) 3341-9442

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA.
Cargo: Diretora Administrativa
RG nº 28.076.170-SSP/SP, e CPF nº 303.966.788-23.
Data de Nascimento: 21/06/1977.
Endereço residencial: Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, Colina/SP.
E-mail institucional: contato@institutohumaniza.com.br
E-mail pessoal:
Telefone(s): (17) 3102-0938.

Assinatura: _____

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:31:31 GMT-05:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARACAJU, COM A INTERVENIÊNCIA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE E O INSTITUTO DE ESTUDOS E
PESQUISA HUMANIZA

Pelo presente instrumento de Termo de Colaboração que entre si celebram, na qualidade de partícipes, o **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Aracaju, via **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.718.406/0001-20, situado à Rua Nely Correia de Andrade, nº. 50, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP nº. 49.036-245 neste ato representado por sua Secretária, **WANESKA DE SOUZA BARBOZA**, brasileira, solteira, médica, portadora de CPF sob nº 694.936.505-53 e RG nº 943.615 SSP/SE, residente e domiciliada à Ala Espanha, nº 185, Marse, Apto 602, em Aracaju/SE, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.450.038/0001-12, com sede na Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº. 586, Bairro Centro, Colina/SP, CEP nº 14770-000, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, portador do CPF de nº. 368.595.208-09 e do RG de nº. 43.918.908 SSP/SP, doravante denominado simplesmente Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, têm justas e pactuadas as cláusulas e condições abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização de parceria estabelecida pelo Município de Aracaju, via Secretaria Municipal da Saúde, com a Organização da Sociedade Civil - OSC já devidamente qualificada, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, nº 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



previamente estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável desta parceria, cujos termos foram devidamente aprovados pelas partes.

1.2 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a manutenção e funcionamento, pela OSC, do Serviço de manutenção de 20 (vinte) leitos de retaguarda clínica com suporte ventilatório em municípios de Aracaju, a serem admitidos mediante regulação do Núcleo Interno de Regulação específico do Município de Aracaju - NIR, em consonância com o art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, compreendendo serviços essenciais de caráter emergencial previstos no Decreto nº 6.111/2020 e demais alterações.

1.3 A formalização do presente Termo de Colaboração, por meio de dispensa de Chamamento Público específico com entidades do terceiro setor, possui respaldo legal no art. 30, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, por força do estado de calamidade pública reconhecido mediante Decreto Governamental nº 40.688, de 05 de outubro de 2020, no âmbito do Estado de Sergipe e todos os seus municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

2.1 O Serviço será executado nas instalações da Prefeitura Municipal de Aracaju, onde atualmente se encontra instalado o Centro de Atenção Psicossocial, situado no endereço R. J - São Conrado - Bairro Dom Luciano, Aracaju - SE, 49.042-723, o qual passará a ser gerido pela entidade após a assinatura do presente termo, conforme descrito no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1 Para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração os partícipes passam a executar ações sob as seguintes condições gerais:

3.2 A presente parceria respeitará, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação;

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

WZ

g



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



3.3 O presente Termo de Colaboração tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para atendimento do objeto do presente instrumento de colaboração, compete ao Município de Aracaju, via Secretaria Municipal da Saúde:

4.1 Efetuar o repasse dos recursos financeiros à OSC para desenvolvimento do objeto desta colaboração nos termos do Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria, nos moldes do art. 48 da Lei 13.019/2014.

4.2 Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, por meio de análise de relatórios acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, bem como apoiar tecnicamente a OSC, na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

4.3 Assinalar prazo para que a OSC, adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, havendo retenção das parcelas dos recursos financeiros, caso não seja saneado dentro do prazo estipulado.

4.4 Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

4.5 Designar, mediante instrumento jurídico específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

4.6 Designar, mediante instrumento jurídico específico, o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



- 4.7 Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;
- 4.8 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 4.9 Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, nos moldes do art. 12 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 4.10 Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria;
- 4.11 Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para a sua celebração.
- 4.12 Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei, nos termos do art. 50 da Lei 13.019/2014.
- 4.13 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsão do art. 59 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACÕES DA ENTIDADE

Para atendimento do objeto do presente instrumento de colaboração, compete à OSC:

- 5.1 Executar os serviços a que se refere à CLÁUSULA PRIMEIRA, conforme Plano de Trabalho, assim como em atenção às exigências legais aplicáveis;
- 5.2 Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, em consonância com a Política Nacional do SUS;
- 5.3 Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE



ESTADO DE SERGIPE,
PREFEITURA DE ARACAJU,
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



- compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que está obrigado a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Colaboração;
- 5.4 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- 5.5 Responder perante o MUNICÍPIO pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- 5.6 As aquisições e contratações realizadas com recursos do presente Termo de Colaboração deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como, deverá a OSC, certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal dos contratados;
- 5.7 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como, por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- 5.8 Facilitar a supervisão e fiscalização do Órgão Gestor da Saúde e Comissão instituída para este fim, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como, apresentar relatório de atividades e Relação Nominal de usuários, mensalmente;
- 5.9 Elaborar prestação de contas ao MUNICÍPIO.
- 5.10 Divulgar, em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exercerá suas ações, as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014,
- 5.11 Abrir conta corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, no intuito de receber os recursos provenientes desta parceria, nos moldes do art. 51 da Lei 13.019/2014;
- 5.12 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar à Administração Pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



- 5.13 Restituir à Secretaria Municipal da Saúde o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Municipal nas seguintes hipóteses: quando não for executado o objeto deste instrumento; quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido; quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- 5.14 Restituir à Secretaria Municipal da Saúde, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial contra o responsável legal da OSC, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;
- 5.15 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos, inclusive por força do que dispõe o art. 33, IV, da Lei 13.019/2020;
- 5.16 Manter a sua declaração e comprovação de idoneidade para fins de contratualização com o serviço público durante todo o prazo de colaboração do presente Termo de Colaboração, visando tornar público a higidez da referida entidade;
- 5.17 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 5.18 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.19 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação final de contas, conforme previsão do parágrafo único do art. 68 da Lei 13.019/2014;

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE



ESTADO DE SERGIPE,
PREFEITURA DE ARACAJU,
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



- 5.20 Não apresentar quaisquer das vedações constantes no art. 39 da Lei 13.019/2020;
- 5.21 Funcionar no no endereço declarado, face a exigência do art. 34, VII, da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designada a servidora GILMARA BARRETO DE JESUS SANTOS, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 058.732.005-21 e RG nº 3.509.576-8 SSP/SE, lotada na Rede de Urgência e Emergência - REUE, como Gestor (a) do presente Termo de Colaboração.

6.2 Deverá o(a) Gestor(a), dentre outras atribuições, solicitar a celebração do termo aditivo para alteração ou prorrogação do prazo, aplicar penalidade, rescindir e informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

6.3 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014;

6.4 A Fiscalização do presente Termo, conforme a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, devidamente alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e artigo 67, da Lei nº 8.666/93, será constituída nos moldes de Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal da Saúde.

6.5 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar ateste nas notas fiscais, verificar e analisar a conformidade de toda a execução do Termo, com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. E se o mesmo se encontra em conformidade com o objeto e plano de trabalho do Termo.

6.6 Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE



ESTADO DE SERGIPE,
PREFEITURA DE ARACAJU,
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



avaliação do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 06(seis) meses, a partir de 25 de março de 2021, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de calamidade pública ocasionada pela infecção humana em decorrência da COVID-19.

7.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde ou da Organização da Sociedade Civil;

7.2.1 Para fins de prorrogação, caso a iniciativa seja da Organização da Sociedade Civil, deverá ser formalizada solicitação destinada à Secretaria Municipal da Saúde com a devida justificativa em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo final inicialmente previsto, em consonância com o art. 55 da Lei 13.019/2014.

7.3 Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

7.4 A prorrogação do prazo de vigência, prevista na CLÁUSULA 7.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1 O valor global que envolve o objeto do presente Termo de Colaboração é de de R\$ 10.370.000,00 (dez milhões trezentos e setenta mil reais) referente ao prazo de vigência firmado, o qual será repassado de acordo com o cronograma de desembolso físico-financeiro, acostado ao Plano de Trabalho, ambos em anexo.

8.2 Os valores estimados acima que não forem utilizados serão devolvidos para o Fundo Municipal de Saúde, mediante procedimento específico, conforme previsto na legislação.

8.3 O cronograma de desembolso financeiro se dará conforme documento que compõe o Plano de Trabalho, anexo ao presente Termo de Colaboração.

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

WZ

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:04:41 GMT-03:00. CNS: 11.272-2 - Z
TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O
presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTADO DE SERGIPE,
PREFEITURA DE ARACAJU,
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



8.4 Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

8.5 Havendo alguma alteração de valores nos repasses de qualquer das esferas (municipal e/ou federal), ou mediante necessidade de adequação das metas, durante a vigência do Termo, o Plano de Trabalho, bem como os valores a serem repassados, poderão ser revistos para alteração, de acordo com o artigo 57 da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

*Unidade Orçamentária 18401; Fonte de Recursos 214 - Federal; Programa de Trabalho 10.302.0085.2088; Projeto/Atividade/Denominação 2088; Elemento de Despesa 33903900
R\$ 10.370.000,00*

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

10.1 A prestação de Contas deverá ser feita em observância ao disposto no "Capítulo IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS" da Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a Organização da Sociedade Civil.

10.2 As prestações de contas deverão ser apresentadas na forma e prazos determinados na Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015.

10.3 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na CLÁUSULA DÉCIMA deste termo, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

10.4 A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos, observadas a legislação de prestação de contas, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.019, de 31

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

MS

g

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:04:41 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTADO DE SERGIPE,
PREFEITURA DE ARACAJU,
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



de Julho de 2014, e suas alterações previstas na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

10.5 A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos moldes previstos no art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

10.6 A OSC se obriga, no momento da Prestação de Contas, sem prejuízo das exigências previstas no art. 66 da Lei nº 13.019/2014, a encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, todos os relatórios de execução e de desembolso financeiro previsto no programa de trabalho e cronograma do desembolso financeiro previsto em lei, resguardando o direito do Gestor do Termo de Colaboração em solicitar documentação complementar que julgar necessário, não podendo haver recusa no fornecimento por parte da entidade.

10.7 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da ENTIDADE - OSC, devidamente identificadas de acordo com mês da competência e número do Termo de Colaboração e entregues no protocolo da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente endereçado à Secretária aos cuidados da DVAS - Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde.

10.7.1 Todas as notas fiscais devem vir atestadas pela pessoa que recebeu o material e/ou foi responsável pelo recebimento do serviço.

10.7.2 Todos os documentos de despesas relativos ao período da prestação de contas devem vir carimbados com o número da Colaboração celebrada, e ou termo aditivo, se houver e as cópias serão arquivadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do término de sua vigência, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e Externo de ambos, e outros órgãos de fiscalização competentes do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1 Para a implementação do monitoramento e avaliação, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11.2 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

728

9

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:04:41 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

11.3 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos Indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.4 Esta parceria também sujeita-se aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS E SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

12.1 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 Visando implantar todos os serviços elencados no Plano de Trabalho, torna-se expresso a necessidade de aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com a disponibilidade e necessidade para o funcionamento do serviço, conforme anuído pela Secretaria Municipal da Saúde.

12.3 Todas as aquisições acima mencionadas somente serão realizadas após cotação prévia de preços apresentadas pela entidade, contendo a justificativa de preço, seguido

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

msf



ESTADO DE SERGIPE,
PREFEITURA DE ARACAJU,
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



da anuência para aquisição da autoridade administrativa responsável pela Secretaria Municipal da Saúde.

12.4 Os bens remanescentes serão de propriedade da Secretaria Municipal da Saúde na data da conclusão ou extinção da presente parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, em especial todos aqueles equipamento e materiais adquiridos nos moldes mencionados nos itens 12.2 e 12.3 do presente Termo de Colaboração.

12.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, conforme art. 52 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato da presente colaboração no Diário Oficial do Município, de conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e suas alterações previstas na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 Pela execução do presente Termo de Colaboração em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública municipal, por um período

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE



de 2 anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública.

14.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e avaliar a necessidade de instaurar processo administrativo destinado à verificação de eventuais irregularidades cometidas por parte da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no Plano de Trabalho.

15.2 Ressalvados os casos excepcionais e justificados, a OSC fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contidas no Termo de Colaboração, os acréscimos ou supressões nos serviços, quando, na execução da presente cooperação/parceria, houver necessidade de modificação das especificações para melhor adequação aos seus objetivos, por solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, a OSC levantará previamente os custos, submetendo-os à aprovação do CONTRATANTE.

15.3 Após exame e aprovação pela Secretaria Municipal da Saúde e celebração do devido Termo Aditivo, será emitida autorização escrita para realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1 Esta parceria poderá ser:

I - extinta por decurso de prazo ou quando não houver mais estado de calamidade pública;

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



II - extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato, considerando a situação epidemiológica do município;

III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC; j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

16.2 A denúncia e a rescisão só serão eficazes 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

16.2.1 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a Organização da Sociedade Civil não terá direito a qualquer indenização.

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



16.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

16.5 É prerrogativa da Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

16.5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

16.6 Compete ao gestor máximo da Secretaria Municipal da Saúde denunciar, rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão da parceria.

16.7 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 No ato da assinatura deste instrumento serão apresentados todos os documentos exigidos neste termo.

17.2 O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

ESTADO DE SERGIPE,
PREFEITURA DE ARACAJU,
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



OSC, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus próprios associados.

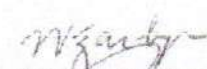
17.3 Os casos omissos no presente Termo de Colaboração serão resolvidos com base na Lei Federal nº 13.019/2014, em análise com a Comissão responsável pela fiscalização e execução dos trabalhos.

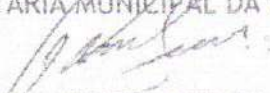
CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro do município de Aracaju, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e acordados, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado e rubricado em 2 (duas) vias de igual teor, pelas partes.

Aracaju/SE, 25 de março de 2021.


WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE


VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
REPRESENTANTE LEGAL
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA

Testemunhas:


Pedro Julio P. A. Rente

CPF nº. 019.938.175-57


Bruma Nascimento da Silva

CPF nº. 064.368.395-00

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, nº 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:04:41 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAU
SECRETARIA DE SAÚDE



CONTRATO DE GESTÃO Nº 2021.04.07.01

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARAU, PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO E OBSERVAÇÃO LEITOS AMBULATORIAIS E SEMI INTENSIVO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID NO MUNICÍPIO DE ACARAU, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU - CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob 07.547.821/0001-91 com sede na AVENIDA NICODEMOS ARAUJO, 2105, VEREADOR ANTONIO LIVINO SILVEIRA, ACARAU, Ceará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de entidade supervisora, neste ato representada pela Secretária, Sra. **ANA PAULA PRACANO TEIXEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 418.982.733-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**, com sede em RUA CRISTOVÃO COLOMBO, 82, CENTRO, COLINA, SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.450.038/0001/12, com Estatuto arquivado no 20 de Agosto de 2020, sob o nº 668, neste ato representado pelo sua representante Sr. **VICTOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 200.700.900.973-4 órgão expedidor SSP-CE e registro no CPF nº 368.595.208-09, residente e domiciliado em Rua Nicodemos Araújo, 1985, Paulo VI, Acarau, Ceará, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO E OBSERVAÇÃO LEITOS AMBULATORIAIS E SEMI INTENSIVO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID NO MUNICÍPIO DE ACARAU**, ficando o cumprimento deste contrato vinculado ao termo de ato que o autorizou, e à proposta da contratada, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.0 presente **CONTRATO DE GESTÃO COM PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS** rege-se por toda a legislação aplicável, Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Portaria Nº 10, de 03 de janeiro de 2017 do MS, Lei Municipal n.º 04092019/01, de 04 de Setembro de 2019, com alterações subsequentes, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28/2019 de 03 de Julho de 2019, Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO E OBSERVAÇÃO LEITOS AMBULATORIAIS E SEMI INTENSIVO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID NO MUNICÍPIO DE ACARAU**, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade orientados pela OMS e pela Anvisa.

Avenida Nicodemos Araújo, 2105 – Vereador Antônio Livino Silveira – CEP: 62580-000 – Acarau – Ce.

www.acarau.ce.gov.br - contato@acarau.ce.gov.br - (88) 3661.4323

CNPJ: 07.547.821/0001-91 CGF: 06.920.267-2

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 18:09:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2-2º. TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAU
SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1. O PERMISSIONÁRIO compromete-se a manter os bens objeto deste Instrumento sob sua guarda e inteira responsabilidade, bem como se obriga a contratar seguro para cobertura em caso de furto, roubo, incêndio ou danos figurando como beneficiária a Prefeitura de ACARAU, que deverá vigorar até a devolução do prédio;

3.2. Durante o prazo de vigência deste instrumento, ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do PERMISSIONÁRIO, despesas com serviços manutenção e conservação, bem como quaisquer outros ônus decorrentes da utilização que se façam necessários.

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo CONTRATADO poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE:

- a) Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;
- b) Manter, através do CONTRATADO sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;
- d) Facultado adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessário à execução deste Contrato de Gestão, podendo ser facultado ao CONTRATADO adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo a execução do CONTRATO DE GESTÃO e cumprimentos de suas metas.

Parágrafo Terceiro - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, ao CONTRATADO:

- a) Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre suas unidades;

3.3. Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Termo de Referência e daquelas estabelecidas na legislação federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

- 3.3.1. Dar atendimento exclusivo aos usuários que testarem positivo para o covid-19 e que necessitem de atendimento emergencial e que tenham cumprido o fluxo estabelecido para entrada de pacientes;
- 3.4. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados, exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no presente edital e demais disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.5. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
- 3.6. Manter sempre atualizado os Boletins de Atendimento dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel por 20 anos;
- 3.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;
- 3.8. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social e encaminhar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

Avenida Nicodemos Araújo, 2105 - Vereador Antônio Livino Silveira - CEP: 62580-000 - Acarau - Ce.

www.acarau.ce.gov.br - contato@acarau.ce.gov.br - (88) 3661.4323

CNPJ: 07.547.821/0001-91 CGF: 06.920.267-2

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 18:09:31 GMT-03:00, CNS: 11.272.222.2. TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CN. - artigo 22.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA DE SAÚDE



monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116, parágrafo 3º da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, e poderá ser aditivado, conformidade ao artigo 65 da Lei 8.666/93, e poderá ser prorrogado em conformidade com a necessidade do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

7.1. Elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, semanalmente ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do CONTRATADO;
2. Não atendimento às recomendações da fiscalização;
3. Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO;
4. Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;
5. Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no CONTRATO DE GESTÃO;
6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o CONTRATADO deverá de imediato:

1. Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido;
2. Entregar a CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO;
3. Devolver a CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executado.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior à identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Avenida Nicolórnos Araújo, 2105 - Vereador Antônio Livino Silveira - CEP: 62580-900 - Acaraú - Ce

www.acarau.ce.gov.br - contato@acarau.ce.gov.br - (88) 3661.4323

CNPJ: 07.647.924/0001-91 CGF: 06.920.207-2

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 18:09:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2-2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAU
SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto na legislação em vigor;

10.1. Será dada transparência nos atos conforme versa orientações do Ministério público estadual e Federal quanto as despesas para combate a pandemia do Covid-19;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A instalação dos leitos destina-se exclusivamente ao enfrentamento da pandemia do covid-19.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de ACARAU, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente CONTRATO DE GESTÃO E PERMISSÃO DE USO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Acarau(CE), 07 de Abril de 2021.

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA
VICTOR HENRIQUE MACHADAO GOMES
CONTRATADO

ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome da testemunha 1:

RG:

CPF:

Nome da testemunha 2:

RG:

CPF:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 18:09:31 GMT-03:00, CNS: 11.272.2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTADO DE SERGIPE,
PREFEITURA DE ARACAJU,
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



FOLHA Nº 579

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARACAJU, COM A INTERVENIÊNCIA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE E O INSTITUTO DE ESTUDOS E
PESQUISA HUMANIZA

Pelo presente instrumento de Termo de Colaboração que entre si celebram, na qualidade de partícipes, o **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Aracaju, via **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.718.406/0001-20, situado à Rua Nely Correia de Andrade, nº. 50, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP nº. 49.036-245 neste ato representado por sua Secretária, **WANESKA DE SOUZA BARBOZA**, brasileira, solteira, médica, portadora de CPF sob nº 694.936.505-53 e RG nº 943.615 SSP/SE, residente e domiciliada à Ala Espanha, nº 185, Marse, Apto 602, em Aracaju/SE, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.450.038/0001-12, com sede na Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº. 586, Bairro Centro, Colina/SP, CEP nº 14770-000, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, portador do CPF de nº. 368.595.208-09 e do RG de nº. 43.918.908 SSP/SP, doravante denominado simplesmente Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, têm justas e pactuadas as cláusulas e condições abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização de parceria estabelecida pelo Município de Aracaju, via Secretaria Municipal da Saúde, com a Organização da Sociedade Civil - OSC já devidamente qualificada, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, nº. 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNL - artigo 22.



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



580
9

previamente estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável desta parceria, cujos termos foram devidamente aprovados pelas partes.

1.2 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a manutenção e funcionamento, pela OSC, do Serviço de implantação e manutenção de 30 (trinta) leitos de retaguarda clínica do tipo enfermaria, sendo 10 (dez) com suporte ventilatório, em municípios de Aracaju, a serem admitidos mediante regulação do Núcleo Interno de Regulação específico do Município de Aracaju - NIR, em consonância com o art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, compreendendo serviços essenciais de caráter emergencial previstos no Decreto nº 6.111/2020 e demais alterações.

1.3 A formalização do presente Termo de Colaboração, por meio de dispensa de Chamamento Público específico com entidades do terceiro setor, possui respaldo legal no art. 30, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, por força do estado de calamidade pública reconhecido mediante Decreto Governamental nº 40.688, de 05 de outubro de 2020, no âmbito do Estado de Sergipe e todos os seus municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

2.1 O Serviço será executado na ala locada pelo Município de Aracaju junto ao Hospital e Maternidade Santa Izabel, com metragem de 1.087m² e capacidade de instalação de 32 (trinta e dois) leitos de retaguarda para atendimento ao público acometido pelo novo Coronavírus (COVID-19), localizado na Avenida Simeão Sobral, Bairro 18 do Forte, Aracaju/SE, o qual passará a ser gerido pela entidade após a assinatura do presente termo, conforme descrito no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1 Para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração os partícipes passam a executar ações sob as seguintes condições gerais:

3.2 A presente parceria respeitará, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação;

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



FOLHA Nº 581

3.3 O presente Termo de Colaboração tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para atendimento do objeto do presente instrumento de colaboração, compete ao Município de Aracaju, via Secretaria Municipal da Saúde:

4.1 Efetuar o repasse dos recursos financeiros à OSC para desenvolvimento do objeto desta colaboração nos termos do Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria, nos moldes do art. 48 da Lei 13.019/2014.

4.2 Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, por meio de análise de relatórios acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, bem como apoiar tecnicamente a OSC, na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

4.3 Assinalar prazo para que a OSC, adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, havendo retenção das parcelas dos recursos financeiros, caso não seja saneado dentro do prazo estipulado.

4.4 Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

4.5 Designar, mediante instrumento jurídico específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

4.6 Designar, mediante instrumento jurídico específico, o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



FOLHA Nº 592

- 4.7 Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;
- 4.8 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 4.9 Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, nos moldes do art. 12 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 4.10 Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria;
- 4.11 Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para a sua celebração.
- 4.12 Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei, nos termos do art. 50 da Lei 13.019/2014.
- 4.13 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsão do art. 59 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Para atendimento do objeto do presente instrumento de colaboração, compete à OSC:

- 5.1 Executar os serviços a que se refere à CLÁUSULA PRIMEIRA, conforme Plano de Trabalho, assim como em atenção às exigências legais aplicáveis;
- 5.2 Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, em consonância com a Política Nacional do SUS;
- 5.3 Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



FOLHA Nº

583

compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que está obrigado a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Colaboração;

5.4 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA;

5.5 Responder perante o MUNICÍPIO pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;

5.6 As aquisições e contratações realizadas com recursos do presente Termo de Colaboração deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como, deverá a OSC, certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal dos contratados;

5.7 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como, por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;

5.8 Facilitar a supervisão e fiscalização do Órgão Gestor da Saúde e Comissão instituída para este fim, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como, apresentar relatório de atividades e Relação Nominal de usuários, mensalmente;

5.9 Elaborar prestação de contas ao MUNICÍPIO.

5.10 Divulgar, em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exercerá suas ações, as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

5.11 Abrir conta corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, no intuito de receber os recursos provenientes desta parceria, nos moldes do art. 51 da Lei 13.019/2014;

5.12 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar à Administração Pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



FOLHA N°

584

5.13 Restituir à Secretaria Municipal da Saúde o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Municipal nas seguintes hipóteses: quando não for executado o objeto deste instrumento; quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido; quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

5.14 Restituir à Secretaria Municipal da Saúde, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial contra o responsável legal da OSC, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;

5.15 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos, inclusive por força do que dispõe o art. 33, IV, da Lei 13.019/2020;

5.16 Manter a sua declaração e comprovação de idoneidade para fins de contratualização com o serviço público durante todo o prazo de colaboração do presente Termo de Colaboração, visando tornar público a higidez da referida entidade;

5.17 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

5.18 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.19 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação final de contas, conforme previsão do parágrafo único do art. 68 da Lei 13.019/2014;

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



FOLHA Nº 58

- 5.20 Não apresentar quaisquer das vedações constantes no art. 39 da Lei 13.019/2020;
- 5.21 Funcionar no no endereço declarado, face a exigência do art. 34, VII, da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designada a servidora GILMARA BARRETO DE JESUS SANTOS, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 058.732.005-21 e RG nº 3.509.576-8 SSP/SE, lotada na Rede de Urgência e Emergência - REUE, como Gestor (a) do presente Termo de Colaboração.
- 6.2 Deverá o(a) Gestor(a), dentre outras atribuições, solicitar a celebração do termo aditivo para alteração ou prorrogação do prazo, aplicar penalidade, rescindir e informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 6.3 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014;
- 6.4 A Fiscalização do presente Termo, conforme a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, devidamente alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e artigo 67, da Lei nº 8.666/93, será constituída nos moldes de Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 6.5 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar ateste nas notas fiscais, verificar e analisar a conformidade de toda a execução do Termo, com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. E se o mesmo se encontra em conformidade com o objeto e plano de trabalho do Termo.
- 6.6 Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Proveniente do nº 100/2020 CN. - artigo 22.



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



FOLHA Nº 536

avaliação do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 7.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 06(seis) meses, a partir de 30 de abril de 2021, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de calamidade pública ocasionada pela infecção humana em decorrência da COVID-19.
- 7.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde ou da Organização da Sociedade Civil;
- 7.2.1 Para fins de prorrogação, caso a iniciativa seja da Organização da Sociedade Civil, deverá ser formalizada solicitação destinada à Secretaria Municipal da Saúde com a devida justificativa em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo final inicialmente previsto, em consonância com o art. 55 da Lei 13.019/2014.
- 7.3 Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.
- 7.4 A prorrogação do prazo de vigência, prevista na CLÁUSULA 7.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 8.1 O valor global que envolve o objeto do presente Termo de Colaboração é de de R\$ 12.939.000,00 (doze milhões novecentos e trinta e nove mil reais) referente ao prazo de vigência firmado, o qual será repassado de acordo com o cronograma de desembolso físico-financeiro, acostado ao Plano de Trabalho, ambos em anexo.
- 8.2 Os valores estimados acima que não forem utilizados serão devolvidos para o Fundo Municipal de Saúde, mediante procedimento específico, conforme previsto na legislação.
- 8.3 O cronograma de desembolso financeiro se dará conforme documento que compõe o Plano de Trabalho, anexo ao presente Termo de Colaboração.

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



FOLHA Nº 587

8.4 Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

8.5 Havendo alguma alteração de valores nos repasses de qualquer das esferas (municipal e/ou federal), ou mediante necessidade de adequação das metas, durante a vigência do Termo, o Plano de Trabalho, bem como os valores a serem repassados, poderão ser revistos para alteração, de acordo com o artigo 57 da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária 18401; Fonte de Recursos 214 - Federal; Programa de Trabalho 10.302.0085.2088; Projeto/Atividade/Denominação 2088; Elemento de Despesa 33903900; Previsão Orçamentária R\$ 12.939.000,00 (doze milhões novecentos e trinta e nove mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

10.1 A prestação de Contas deverá ser feita em observância ao disposto no "Capítulo IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS" da Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a Organização da Sociedade Civil.

10.2 As prestações de contas deverão ser apresentadas na forma e prazos determinados na Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015.

10.3 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na CLÁUSULA DÉCIMA deste termo, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

10.4 A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos, observadas

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



588
FORMA Nº
9

legislação de prestação de contas, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e suas alterações previstas na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

10.5 A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos moldes previstos no art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

10.6 A OSC se obriga, no momento da Prestação de Contas, sem prejuízo das exigências previstas no art. 66 da Lei nº 13.019/2014, a encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, todos os relatórios de execução e de desembolso financeiro previsto no programa de trabalho e cronograma do desembolso financeiro previsto em lei, resguardando o direito do Gestor do Termo de Colaboração em solicitar documentação complementar que julgar necessário, não podendo haver recusa no fornecimento por parte da entidade.

10.7 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da ENTIDADE - OSC, devidamente identificadas de acordo com mês da competência e número do Termo de Colaboração e entregues no protocolo da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente endereçado à Secretária aos cuidados da DVAS - Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde.

10.7.1 Todas as notas fiscais devem vir atestadas pela pessoa que recebeu o material e/ou foi responsável pelo recebimento do serviço.

10.7.2 Todos os documentos de despesas relativos ao período da prestação de contas devem vir carimbados com o número da Colaboração celebrada, e ou termo aditivo, se houver e as cópias serão arquivadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do término de sua vigência, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e Externo de ambos, e outros órgãos de fiscalização competentes do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1 Para a implementação do monitoramento e avaliação, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



FOLHA Nº 589

11.2 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

11.3 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.4 Esta parceria também sujeita-se aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS E SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

12.1 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 Visando implantar todos os serviços elencados no Plano de Trabalho, torna-se expresso a necessidade de aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com a disponibilidade e necessidade para o funcionamento do serviço, conforme anexo pela Secretaria Municipal da Saúde.

12.3 Todas as aquisições acima mencionadas somente serão realizadas após cotação

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FÁTIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CN. - arliao 22.



ESTADO DE SERGIPE,
PREFEITURA DE ARACAJU,
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



FOLHA Nº 590

prévia de preços apresentadas pela entidade, contendo a justificativa de preço, seguido da anuência para aquisição da autoridade administrativa responsável pela Secretaria Municipal da Saúde.

12.4 Os bens remanescentes serão de propriedade da Secretaria Municipal da Saúde na data da conclusão ou extinção da presente parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, em especial todos aqueles equipamento e materiais adquiridos nos moldes mencionados nos itens 12.2 e 12.3 do presente Termo de Colaboração.

12.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, conforme art. 52 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato da presente colaboração no Diário Oficial do Município, de conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e suas alterações previstas na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 Pela execução do presente Termo de Colaboração em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à OSC as seguintes sanções:

i. advertência;

ii. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

9

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Proveniente nº 100/2020 CN. - artigo 22.



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



FOLHA Nº 591

celebrar parceria ou contrato com a administração pública municipal, por um período de 2 anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública.

14.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e avaliar a necessidade de instaurar processo administrativo destinado à verificação de eventuais irregularidades cometidas por parte da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no Plano de Trabalho.

15.2 Ressalvados os casos excepcionais e justificados, a OSC fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contidas no Termo de Colaboração, os acréscimos ou supressões nos serviços, quando, na execução da presente cooperação/parceria, houver necessidade de modificação das especificações para melhor adequação aos seus objetivos, por solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, a OSC levantará previamente os custos, submetendo-os à aprovação do CONTRATANTE.

15.3 Após exame e aprovação pela Secretaria Municipal da Saúde e celebração do devido Termo Aditivo, será emitida autorização escrita para realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1 Esta parceria poderá ser:

! - extinta por decurso de prazo ou quando não houver mais estado de calamidade

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

g

MS

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FÁTIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ. - artigo 22.



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



FOLHA Nº 592

pública;

II - extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato, considerando a situação epidemiológica do município;

III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

16.2 A denúncia e a rescisão só serão eficazes 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

16.2.1 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a Organização da Sociedade Civil não terá

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



FOLHA Nº 593
Publ. [Signature]

direito a qualquer indenização.

16.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

16.5 É prerrogativa da Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

16.5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

16.6 Compete ao gestor máximo da Secretaria Municipal da Saúde denunciar, rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão da parceria.

16.7 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 No ato da assinatura deste instrumento serão apresentados todos os documentos exigidos neste termo.

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

[Signature]

[Signature]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provento nº 100/2020 CN. - artigo 22.



ESTADO DE SERGIPE,
PREFEITURA DE ARACAJU,
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



FOLHA N. 554
RUBRICADA

17.2 O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela OSC, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus próprios associados.

17.3 Os casos omissos no presente Termo de Colaboração serão resolvidos com base na Lei Federal nº 13.019/2014, em análise com a Comissão responsável pela fiscalização e execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro do município de Aracaju, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e acordados, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado e rubricado em 2 (duas) vias de igual teor, pelas partes.

Aracaju/SE, 30 de ABRIL de 2021.

Waneska
WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Vitor Henrique
VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
REPRESENTANTE LEGAL
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA

Testemunhas:

Roberto Julio
Roberto Julio Rachid M. Santos

CPF nº. 019.938.175-57

Roberta de Sá
Roberta de Sá

CPF nº. 011.672.325-42

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CONTRATO DE GESTÃO Nº 082901/2019-SAÚDE

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, na qualidade de entidade supervisora, com sede nesta Cidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.735.178/0001-20, com endereço Av. Moises Moita, Nº 785, Planalto - CEP: 62.320-000 - Tianguá - Ceará, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas em exercício Sra. **ALLANA KAREN SANTOS SERRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 038.109.723-47, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZADAS**, inscrito no CNPJ nº 27.450.038/0001-12, com sede em Rua Dr. Oscar Goes Conrado nº 586, Bairro Centro, Cidade de Colina/SP, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Colina, estado de São Paulo, sob o nº 592, neste ato representado pelo seu Diretor Jurídico **RICARDO CEZARETI BARBIERI MONTEIRO DE BARROS**, inscrito no CPF nº 360.032.358-02, residente e domiciliado à Av. 21, nº 896, Centro, Cidade de Barretos-SP, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, para a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, PARA A GESTÃO OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h**, ficando o cumprimento deste contrato vinculado ao termo do ato que o autorizou, e à proposta da contratada, seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº.2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº. 1.149/2019, de 27 de maio de 2019 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 022/2019 de 25 de julho de 2019.

1.2. Considerando o Edital de Chamamento Público, nº 001/2019 e o correspondente Ato de Homologação publicado no quadro de avisos da unidade gestora de Saúde inserido nos autos do Processo Administrativo nº.001/2019 e ainda, no Decreto nº 027 de 19 de agosto de 2019, que qualificou o **CONTRATADO** como Organização Social para os fins ora colimados.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:11:52 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pelo CONTRATADO, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, localizada: SDO.03, Bairro Fórum, no município de TIANGUÁ-CE em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos no Termo de Referência e seus anexos integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e nos seguintes anexos:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1. Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Termo de Referência e nos ANEXOS I, II, III, IV e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

3.1.1. Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, os serviços de saúde que estão especificados no ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;

3.1.2 Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da legislação vigente;

3.1.3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais de informações sobre o endereço de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento nas UPAS 24 horas, registrando o município de residência;

3.1.4. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.2. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.3. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos ANEXOS e demais disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.4. Transferir integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, cujo uso lhe fora permitido;

3.5. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;



- 3.6. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
- 3.7. Utilizar o símbolo e o nome designativo da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, seguindo pela designação "Organização Social de Saúde";
- 3.8. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.9. Manter sempre atualizado os Boletins de Atendimento dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel por 20 anos;
- 3.10. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;
- 3.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;
- 3.12. Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;
- 3.13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 3.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 3.15. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;
- 3.16. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela CONTRATANTE, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;
- 3.17. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social e encaminhar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
- 3.18. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.19. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;
- 3.20. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO e mediante aprovação do Conselho de Administração do Município;
- 3.21. Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, a comprovação da execução física das metas;

[Handwritten signature]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:11:52 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor: n.º 100/2020 CN.J. - artigo 22.



3.22. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos órgãos de controle, sendo sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso encaminhados para aprovação do Conselho de Administração, e disponibilizá-los sempre que solicitado à CONTRATANTE e aos órgãos de controle;

3.24. Apresentar trimestralmente, à CONTRATANTE, para fins de análise da Comissão prevista no caput da Cláusula Décima, relatório parcial pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;

3.25. Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos terceiro e quarto deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.26. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;

3.27. Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento;

3.28. Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso aos projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas;

3.29. Providenciar, periodicamente, PESQUISA DE SATISFAÇÃO com pacientes atendidos;

Parágrafo Único - O CONTRATADO deverá definir Plano de Ação específico para cumprimento dessas obrigações, assim como manter documentos com probatórios de seu cumprimento na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à CONTRATANTE:

1. Designar, por meio de portaria, um gestor do CONTRATO para orientar a CONTRATADA acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO;

2. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução das metas deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

3. Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste CONTRATO DE GESTÃO;



4. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO conforme ANEXO II;

5. Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO;

6. Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este CONTRATO conforme ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO;

7. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse Contrato de Gestão, seja objeto de permissão de direito de uso pelo CONTRATADO;

8. Prover o CONTRATADO dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metabolismos definidas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso.

9. Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o CONTRATADO em virtude de atraso, nas parcelas deste CONTRATO DE GESTÃO

10. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo Primeiro - O gestor ou comissão gestora indicada pela CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE deverá encaminhar para o CONTRATADO o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a serem realizadas durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no Anexo I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo como ANEXO II - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, a importância global de **R\$ 10.266.000,00 (dez milhões duzentos e sessenta e seis mil reais)**;

Parágrafo Primeiro - A alteração do montante constante no "caput" desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - As despesas com o presente CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0602.10.3020181.2.055- gestão e expansão da atenção ambulatorial e hospitalar e elemento de despesas. 33;50;41.00.

Parágrafo Terceiro - Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados ao CONTRATADO, deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO, ou a

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:11:52 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaório de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116. parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto - Além dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização Social de Saúde e de outro que por ventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que com a devida aprovação do Conselho de Administração da Organização Social.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Montante global mencionado no caput da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - O valor de **R\$ 10.266.000,00 (dez milhões e duzentos e sessenta e seis mil reais)**, de que trata a Cláusula Quinta do presente CONTRATO DE GESTÃO, será repassado ao CONTRATADO mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 855.500,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)**, conforme detalhado no ANEXO II - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo - As parcelas mensais dos recursos serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após o recebimento da documentação informativa das atividades realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do CONTRATADO, vinculados a este CONTRATO DE GESTÃO, não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) das despesas de custeio previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, salvo nos casos em que haja aprovação em Plano de Trabalho, em condição diversa, por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

8.1. Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da CONTRATANTE, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONTRATADO, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente.

CONTRATO DE GESTÃO, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo CONTRATADO poderão,

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:11:52 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS-DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE:

1. Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;
2. Manter, através do CONTRATADO sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;
3. Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;
4. Facultado adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessário à execução deste Contrato de Gestão, podendo ser facultado ao CONTRATADO adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo a execução do CONTRATO DE GESTÃO e cumprimentos de suas metas.

Parágrafo Terceiro - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, ao CONTRATADO:

1. Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre suas unidades;
2. Utilizar e manter sistema informatizado de controle de bens patrimoniais;
3. Encaminhar ao gestor ou a comissão gestora do CONTRATO DE GESTÃO, antes da última reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatório do inventário dos bens cedidos e dos adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS A CONTRATANTE

9.1. Constituirá por Portaria um Gerente do CONTRATO DE GESTÃO e uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONTRATADO, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e final do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo - Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação estão contidos no ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, podendo ao longo da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados.

Parágrafo Terceiro - Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, deverão ser liberados pela



CONTRATANTE, conforme a proporcionalidade definida no ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, onde define avaliação e valoração dos desvios nas quantidades das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Quarto - Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato, emitido pela Comissão de Avaliação, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATADA em benefício das unidades geridas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

10.1. Elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, trimestralmente ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo - Caberá ao CONTRATADO encaminhar à CONTRATANTE mensalmente, o relatório de atendimentos ambulatorial e hospitalar realizados para atualização do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (SIH-SUS, SIASUS.).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir de 02 de setembro de 2019 e se estenderá até 15 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público, e modificado em conformidade com as condições previstas na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do CONTRATADO;
2. Não atendimento às recomendações da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;
3. Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO;
4. Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;
5. Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no CONTRATO DE GESTÃO;
6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:11:52 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o CONTRATADO deverá de imediato:

1. Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido de acordo com a Cláusula Nona;
2. Entregar a CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO;
3. Devolver a CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executado.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município de Tianguá-Ce arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que CONTRATADA faça jus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

14.1. Em razão do presente instrumento, o CONTRATADO obriga-se a fazer constar identificações da Prefeitura Municipal de TIANGUÁ- Secretaria Municipal da Saúde - SMS, nos seguintes locais:

1. Placas de identificação das UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAS;
2. Cartazes e/ou outros meios de divulgação do CONTRATADO;
3. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO evidenciando, nos veículos, o uso exclusivo em serviço, e;
4. Material didático e trabalhos publicados pelo CONTRATADO, produzidos por seu quadro de pessoal, quando custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS



15.1. No caso de haver paralisação das atividades do CONTRATADO, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de Tianguá conservará a faculdade de assumir a execução do PROGRAMA DE TRABALHO, nas seguintes modalidades:

1. Através da CONTRATANTE, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;
2. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico financeira das atividades deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

16.1. Com exceção do seu objeto, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, deste que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da CONTRATANTE e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

1. Adequação do PROGRAMA DE TRABALHO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
2. Adequação da Lei Orçamentária Anual;
3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora da Organização Social e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, segundo trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO nas condições originalmente pactuadas;
5. Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;
6. Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo: Em se tratando do reajuste anual, este será precedido de autorização prévio do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário de Saúde, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente;
2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;



3. O CONTRATADO reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Tianguá, Estado Ce, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente CONTRATO DE GESTÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tianguá-CE, 02 de setembro de 2019.

Allana Karen Santos Serra
ALLANA KAREN SANTOS SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Ricardo Cezaresi Barbieri Monteiro de Barros
RICARDO CEZARETI BARBIERI MONTEIRO DE BARROS
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
CONTRATADA

Testemunhas;

Nome da testemunha 1 *[Handwritten signature]*

RG:

CPF *067.366.633-56*

Nome da testemunha 2 *[Handwritten signature]*

RG:

CPF: *027.066.753-90*



**MINUTA DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 082901/2019-
SESA**

**TERMO ADITIVO À CONTRATAÇÃO
DE ENTIDADE DE DIREITO
PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS,
QUALIFICADA COMO
ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA
DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM
SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE TIANGUÁ-CE, PARA A GESTÃO,
OPERACIONALIZAÇÃO E
EXECUÇÃO DA UNIDADE DE
PRONTO ATENDIMENTO NA UPA-
24H NA FORMA E CONDIÇÕES A
SEGUIR:**

Pelo presente instrumento ADITIVO, de um lado a Prefeitura Municipal de TIANGUÁ-CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, na qualidade de entidade supervisora, com sede nesta Cidade na TIANGUÁ-CE, inscrita no CNPJ sob o nº12.410.840/ 0001-01, neste ato representada pelo(a) Ordenadora de Despesas em exercício, Sr.(a)REJARLEY VIEIRA DE LIMA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2189753 SSP-DF inscrita no CPF sob o nº970.622.003-87 doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZAS com sede em Colina-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.450.038/0001-12 representado pelo seu Diretor Jurídico, o Sr. Ricardo Cezareti Barbieri Monteiro de Barros, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.678.578-1 órgão expedidor SSP/SP e inscrito no CPF nº 360.032.358-02 doravante denominado CONTRATADO e;

- CONSIDERANDO** a pandemia pelo SARS-COV2 que causa a doença COVID 19 confirmado pela OMS no dia onze de março de 2020,
- CONSIDERANDO** o elevado número de casos confirmados de COVID-19 no município de Tianguá-CE.
- **CONSIDERANDO** a grande quantidade de pessoas suspeitas necessitando de monitoramento em Tianguá-CE.
- CONSIDERANDO** que a UTI implantada no município, possui um total de apenas dez leitos disponíveis em Tianguá-CE.
- **CONSIDERANDO** que a UPA oferece serviços de alta complexidade com a disponibilização de procedimentos que envolve respiradores artificiais tão necessitados para pacientes que evoluem para a gravidade da doença pelo SARS COV- 2.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:09:03 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ/1 - artigo 22.



RESOLVEM, celebrar o presente ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO, PARA A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H, ficando o cumprimento deste ADITIVO vinculado ao CONTRATO que o autorizou, e à proposta da contratada, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.0 As partes acima designadas, celebraram na data de 02/09/2019 um **CONTRATO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NA UPA-24H**, no qual tinham resolvido o seguinte:

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. *O Montante global mencionado no caput da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de 12 (doze) meses.*

Parágrafo Primeiro - O valor de R\$ 10.266.000,00 (dez milhões e duzentos e sessenta e seis mil reais), de que trata a Cláusula Quinta do presente CONTRATO DE GESTÃO, será repassado ao CONTRATADO mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 855.500,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme detalhamento no ANEXO II - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo - As parcelas mensais dos recursos serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após o recebimento da documentação informativa das atividades realizadas.

1.1 Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a **CLÁUSULA SEXTA** supra mencionada e a **CLÁUSULA SEXTA**, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

6.1. O Montante global mencionado no caput da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - O valor de R\$ 10.266.000,00 (dez milhões e duzentos e sessenta e seis mil reais), de que trata a Cláusula Quinta do presente CONTRATO DE GESTÃO, será repassado ao CONTRATADO mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 855.500,00 (oitocentos e

g l

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:09:03 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), DEVENDO SER PAGA A PRIMEIRA PARCELA COM DATA DE QUINZE DIAS DE ANTECEDÊNCIA DE INÍCIO DOS TRABALHOS, DEVIDO A EMPRESA SE TRATAR DE UMA INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, E AS DEMAIS PARCELAS DEVERÃO SEREM PAGAS SUCESSIVAMENTE APSÓS A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PRIMEIRA PARCELA PAGA.

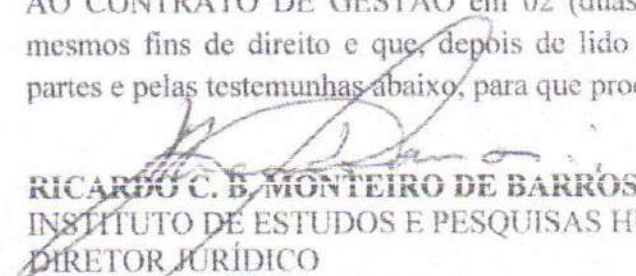
Parágrafo Segundo - As parcelas mensais dos recursos serão pagas até o 5º (quinto) dia de cada mês, após o recebimento da documentação informativa das atividades realizadas E A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVO AO MÊS ANTERIOR.

1.2 O repasse das parcelas citadas no item 6.1 e anexo II deste contrato com **EXCESSÃO DA PRIMEIRA** estão condicionadas ao cumprimento das metas e serão conforme estão especificados no anexo III .

1.3 A primeira parcela a ser paga será proporcional aos 16(dezesseis) primeiros dias de junho de 2020.

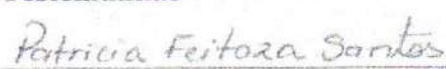
1.4 FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO PARTICULAR ORA ALTERADO.

E, assim, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.


RICARDO C. B. MONTEIRO DE BARROS
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
DIRETOR JURÍDICO
CONTRATADO


REJARLEY VIEIRA DE LIMA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Testemunhas


Patricia Feitoza Santos

Patricia Feitoza Santos
RG: 1648078
CPF: 992.621.343-04


Alexandre da Silva Cruz

Alexandre da Silva Cruz
RG: 20000280322064
CPF: 904.842.073-34



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:09:03 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

g 2



ANEXO II

PARCELAS/DATAS DE PAGAMENTO

DATA	PARCELA(R\$)
02/06/2020	456.266,67
01/07/2020	427.050,00
15/07/2020	427.050,00
01/08/2020	427.050,00
15/08/2020	427.050,00
01/09/2020	427.050,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:09:03 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ANEXO III

SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO E AVALIAÇÃO

ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Acima da meta contratada	100% do valor da parcela(R\$)
Entre 85 % A 100 % da meta contratada	100% do valor da parcela(R\$)
Entre 70% e 84,99 % da meta contratada	95% do valor da parcela (R\$)
Menos que 70% da meta contratada	85% do valor da parcela(R\$)

RESULTADO MDA META OBTIDA	CONCEITO
>95% até 100%	A-MUITO BOM
>85% até 95%	B-BOM
>75% até 85%	C-REGULAR
≤75%	D-INSUFICIENTE

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:09:03 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CN. - artigo 22.

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 082901/2019-SAÚDE

TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E A EMPRESA INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **07.735.178/0001-20**, com sede na Avenida Moises Moita, 785 - Planalto - Tianguá/CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário a **Sr. REJARLEY VIEIRA DE LIMA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, INSCRITA NO CNPJ: 27.450.038/0001-12, RUA DR. OSCAR GOES CONRADO, Nº 586, BAIRRO CENTRO, CIDADE COLINA / SP, neste ato representada pelo seu DIRETOR JURÍDICO, senhor RICARDO CEZARETI BARBIERI MONTEIRO DE BARROS, CPF.: 360.032.358-02, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado em aditivar pela segunda vez, o contrato cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H**, conforme **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento no Art. 57 inciso II e Art. 65, inciso I, alínea 'c' da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA** do referido contrato por mais 12 (doze) meses do prazo de **VIGÊNCIA**, que passará a vigorar a partir do dia 15 de setembro de 2020 até 15 de setembro de 2021, conforme Cláusula Décima Primeira do contrato de gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O presente aditivo tem por finalidade a alteração de fonte pagadora a fim da inclusão de dotação orçamentária do procedimento licitatório acima referido.

3.1.1. A fonte de recurso contratada Inicialmente é: 0601 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601 10 122 0007 2.044 Gestão administrativa da Secretaria de Saúde - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO.

3.1.2. A fonte de recurso inclusa é: 0601 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601 10 122 0007 2.044 Gestão administrativa da Secretaria de Saúde - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: Transferências do SUS Bloco de Custeio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor global do contrato original é de **R\$ 10.266.000,00 (dez milhões e duzentos e sessenta e seis mil reais)**, considerando a forma de pagamento conforme alteração contratual



do Primeiro Termo de Aditivo datado de 02 de junho de 2020, junto aos autos processuais (11.200-2/2020-2.162 a 2.166).

CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA

5.1 - A alteração em tela se justifica em virtude do cumprimento da Portaria Nº 1.666, de 1º de julho de 2020 que estabelece sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

TIANGUÁ-CE, 15 de setembro de 2020.

REJARLEY VIEIRA DE LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.735.178/0001-20
CONTRATANTE

RICARDO CEZARETI BARBIERI MONTEIRO
DE BARROS
CPF Nº 360.032.358-02
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS
HUMANIZA
CNPJ: 27.450.038/0001-12
CONTRATADO

Testemunhas:

01. _____

Nome:
CPF/MF:

02. _____

Nome:
CPF/MF

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:09:42 GMT-03:00, CNS: 11.272-2. TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artíquo 22.



TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 082901/2019-SAÚDE

TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E A EMPRESA INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.735.178/0001-20, com sede na Avenida Moises Moita, 785 - Planalto - Tianguá/CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário o Sr. REJARLEY VIEIRA DE LIMA, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, INSCRITA NO CNPJ: 27.450.038/0001-12, RUA DR. OSCAR GOES CONRADO, Nº 586, BAIRRO CENTRO, CIDADE COLINA / SP, neste ato representada pelo seu DIRETOR JURÍDICO, senhor RICARDÓ CEZARETI BARBIERI MONTEIRO DE BARROS, CPF: 360.032.358-02, de agora em diante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado em aditivar pela terceira vez, o contrato cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H, conforme CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento no Art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula décima sexta do contrato de gestão Nº 082901/2019-Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

2.1. O presente aditivo acresce o quantitativo contratual em aproximadamente 9,92% (nove vírgula noventa e dois por cento), conforme Plano de Trabalho, Portaria GM/MS nº 1.310 de 21 de junho de 2021 e Portaria GM/MS nº 2.000 de 17 de agosto de 2021, o que corresponde ao acréscimo mensal de **R\$ 86.169,60 (oitenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, majorando o contrato para o valor mensal de R\$ 941.669,60 (Novecentos e Quarenta e Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas ocorrerão por conta da seguinte rubrica orçamentária: 0601 10 122 0007 2.044 Gestão administrativa da Secretaria de Saúde - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: Transferências do SUS Bloco de Custeio.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A alteração em tela se justifica em virtude do cumprimento da Portaria GM/MS nº 1.310 de 21 de junho de 2021 e Portaria GM/MS nº 2.000 de 17 de agosto de 2021, que

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:10:29 GMT-03:00, CNS: 11.272-2-2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cerad.org.br/autenticada. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Prefeitura de
Tianguá




estabelece sobre a gestão de 06 leitos de suporte ventilatório pulmonar em caráter excepcional e temporário para atendimento exclusivo dos paciente da COVID 19.


CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

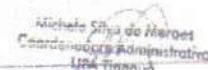
E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


TIANGUÁ-CE, 20 de agosto de 2021.


REJANE VIEIRA DE LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.735.178/0001-20
CONTRATANTE


RICARDO CEZARETI BARBIERI
MONTEIRO DE BARROS
CPF Nº 360.032.358-02
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS
HUMANIZA
CNPJ: 27.450.038/0001-12
CONTRATADO

Testemunhas:

01. 
Nome: Michela Silva de Moraes
CPF/MF: 052.998.163-75
Coordenadora Administrativa
UPA Tianguá

02. 
Nome: Francisco Jones Freitas da Silva
CPF/MF: 010.584.483-74
Assistente Administrativo RH1
UPA Tianguá



QUINTO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 082901/2019-SAÚDE

5º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E A EMPRESA INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.735.178/0001-20, com sede na Avenida Moises Moita, 785 – Planalto - Tianguá/CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário a Sr. **REJARLEY VIEIRA DE LIMA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, INSCRITA NO CNPJ: 27.450.038/0001-12, RUA DR. OSCAR GOES CONRADO, Nº 586, BAIRRO CENTRO, CIDADE COLINA / SP, neste ato representada pelo seu **DIRETOR JURÍDICO**, senhor **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, CPF Nº **368.595.208-09**. **Diretor Presidente**, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, **CONTRATADA**, tendo em vista o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este Termo de Aditivo no Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e ainda na Cláusula Décima Primeira do Contrato Original nº. **082901/2019-SAÚDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

2.1. O Objeto licitado é a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H.**

2.2. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação por **12 (doze) meses** do prazo da **VIGENCIA e EXECUÇÃO** dos serviços, que passará a vigorar a partir da assinatura deste aditivo.

2.3. A vigência se dará a partir de **15 de setembro de 2022 até 15 de setembro de 2023**, conforme demanda dos serviços de responsabilidade da secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato por igual período, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público, e ainda em decorrência da necessidade de tal serviço, que se faz necessário para a continuação dos trabalhos.

Com efeito, essa disposição contratual encontra correspondência no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Sendo portanto, cabível a prorrogação do mesmo.


CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 0602.10.302.0181.2.052 – GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR-MAC e 0601 10 122 0007 2.044 Gestão administrativa da Secretaria de Saúde - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: Transferências do SUS Bloco de Custeio e Recurso Próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e seus respectivos termos aditivos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

TIANGUÁ-CE, 15 de setembro de 2022.


REJARLEY VIEIRA DE LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

VITOR HENRIQUE MACHADO
GOMES:36859520809
0809

Assinado de forma digital por VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES:36859520809
Dados: 2022.09.15 16:54:38 -03'00'

VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
CPF Nº 368.595.208-09
DIRETOR PRESIDENTE
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
CNPJ: 27.450.038/0001-12
CONTRATADO

Testemunhas:

01. 

CPF: 05085881339

02. 

CPF: 08840148332

Em 16/07/2019

NIVIANY ARAÚJO DA SILVA



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CONTRATO nº 060/2019/SEMUSA/NS SOCORRO

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE E O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Praça Vice Presidente José de Alencar, s/n, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.113.056/0001-39, representada neste ato pelo (a) Secretário (a) De Saúde, o Senhor **ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**, portador do RG nº 2.041.263-04 SSP/BA e CNPF/MF 195.752.895-87, denominado de **CONTRATANTE**, e o do outro lado a Organização Social, o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**, inscrita no CNPJ nº 27.450.038/0001-12, estabelecida na Rua Dr. Oscar Góes Conrado, nº 586 - Centro, Colina/SP, CEP.: 14770-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu presidente o SR. **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, RG nº 43.918.908 SSP/SP e CNPF nº 368.595.208-09, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº. 1.284 de 28 de junho de 2018 e Decreto Municipal 18.368 de 29 de março de 2019, alterações posteriores, tendo em vista o que consta do **Processo de Chamamento Público Nº 01/2019/SEMUSA**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).

1.1. Constitui objeto deste contrato de Gestão **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVA RECONHECIDA POR ESTE MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇO DE GESTÃO DA UPA PORTE II (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) VEREADOR JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO GRATUITO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, conforme as condições do Edital em epígrafe, do Projeto Básico e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
CNPJ 13.128.814/0001-58 - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - licitacao.pregao@socorro.se.gov.br



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



2.1. Pela execução dos serviços prestados descritos na cláusula anterior, a contratante pagará a contratada o valor mensal de **R\$ 956.758,75** (Novecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais, setenta e cinco centavos), perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 11.481.105,00** (Onze Milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, cento e cinco reais), pela execução dos serviços prestados.

2.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal/fatura do serviço prestado, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas (emitidas de acordo com a Fonte de Recurso), acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista;

2.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no INPC, divulgado pelo IBGE ou, em caso de sua extinção, o índice que vier a substituí-lo.

2.4. As transferências de recursos financeiros à contratada serão efetivadas mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais iguais, cujo valor corresponde a 1/12 de 90% do valor anual estimado, relativo à apuração dos Indicadores Quantitativos referentes às atividades ambulatoriais, e um valor correspondente a 1/12 de 10% do valor anual estimado, relacionadas à apresentação de informações dos Indicadores de Desempenho Qualitativo.

2.4.2. O valor de 90% corresponde à produção quantificada de atividade assistencial contratada; e o valor de 10% corresponde ao alcance das metas relacionadas à qualidade da assistência prestada.

2.4.3. As parcelas correspondentes aos Indicadores Qualitativos (10%) serão pagas mensalmente, junto com as parcelas referentes aos Indicadores Quantitativos (90%), e os eventuais ajustes financeiros a menor ou a maior, decorrentes da avaliação do alcance das metas, serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos.

2.4.3.1. A análise dos indicadores referentes ao último mês do contrato será realizada no último dia do mês de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei: 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº. 1.284 de 28 de junho de 2018 e Decreto Municipal 18.368 de 29 de março de 2019, alterações posteriores.

3.2. Considerando o Edital de Chamamento Público, n.º 01/2019/SEMUSA e o correspondente Ato de Homologação publicado no quadro de avisos da prefeitura municipal e site do município

Rua Antônio Valadao, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
CNPJ 13.128.814/0001-58 - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7869
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - licitacao.pregao@socorro.se.gov.br



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



de Nossa Senhora do Socorro/SE e ainda, no Decreto n.º 19.100/2019, que qualificou a CONTRATADA como Organização Social para os fins ora colimados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

4.1. A vigência do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos limitada a sessenta meses, conforme determina o art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

5.1. A despesa orçamentária decorrente da contratação do objeto deste chamamento público, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da despesa:

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática: 8412 - Unidade de Pronto Atendimento;
Elemento de Despesa: 3190.04.00.00 - Contratação por tempo determinado;
Fonte de Recurso: 1214 - MAC;
Valor: R\$ 900.000,00*

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática: 8412 - Unidade de Pronto Atendimento;
Elemento de Despesa: 3190.04.00.00 - Contratação por tempo determinado;
Fonte de Recurso: 1211 - Recursos ordinários;
Valor: R\$ 100.000,00*

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática: 8412 - Unidade de Pronto Atendimento;
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1214 - MAC;
Valor: R\$ 900.000,00*

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática: 2023 - Teto Municipal da Média e Alta Complexidade;
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1214 - MAC;
Valor: R\$ 1.852.556,00*

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática: 2023 - Teto Municipal da Média e Alta Complexidade;
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1211 - Recursos ordinários;

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
CNPJ 13.128.814/0001-58 - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - licitacao.pregao@socorro.se.gov.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 11 de agosto de 2023 16:33:50 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Valor: R\$ 100.000,00*

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática: 2023 - Teto Municipal da Média e Alta Complexidade;
Elemento de Despesa: 3190.04.00.00 - Contratação por tempo determinado;
Fonte de Recurso: 1214 - MAC;
Valor: R\$ 1.240.348,00*

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática: 2023 - Teto Municipal da Média e Alta Complexidade;
Elemento de Despesa: 3190.04.00.00 - Contratação por tempo determinado;
Fonte de Recurso: 1211 - Recursos ordinários;
Valor: R\$ 679.044,00*

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática: 2027 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1211 - Recursos ordinários;
Valor: R\$ 375.800,00*

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática: 2030 - Outros programas e/ou convênios dos governos estadual e federal;
Elemento de Despesa: 3190.04.00.00 - Contratação por tempo determinado;
Fonte de Recurso: 1213 - Transferência SUS - Estado;
Valor: R\$ 1.000,00*

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática: 2030 - Outros programas e/ou convênios dos governos estadual e federal;
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;
Fonte de Recurso: 1213 - Transferência SUS - Estado;
Valor: R\$ 1.000,00*

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática: 2030 - Outros programas e/ou convênios dos governos estadual e federal;
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;
Fonte de Recurso: 1214 - Custeio;
Valor: R\$ 1.000,00*

***Valor de acordo com a LOA 2019, podendo ser alterado de acordo com o ano vigente.**

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
CNPJ 13.128.814/0001-58 - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - licitacao.pregao@socorro.se.gov.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 11 de agosto de 2023 16:33:50 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.566/93).

- 6.1. Designar, por meio de portaria, um gestor do CONTRATO para orientar a CONTRATADA acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 6.2. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução das metas deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- 6.3. Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste CONTRATO DE GESTÃO;
- 6.4. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- 6.5. Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 6.6. Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este CONTRATO;
- 6.7. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóvel, que para execução desse Contrato de Gestão, seja objeto de permissão de direito de uso pela CONTRATADA;
- 6.8. Prover a CONTRATADA dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metras definidas neste CONTRATO DE GESTÃO;
- 6.9. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo Primeiro - O gestor ou comissão gestora indicada pela CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE deverá encaminhar para a CONTRATADA o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a serem realizadas durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.566/93).

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
GNPJ 13.128.514/0001-58 - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - licitacao.pregao@socorro.se.gov.br



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



7.1. Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Projeto Básico e na legislação referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

7.1.1. Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, os serviços de saúde que estão especificados no ANEXO I - PROJETO BÁSICO;

7.1.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da legislação vigente;

7.1.3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais de informações sobre o endereço de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento nas UPAS 24 horas, registrando o município de residência;

7.1.4. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

7.2. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

7.3. Zelar pelos bens móveis, imóvel, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Projeto Básico e dos ANEXOS e demais disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;

7.4. Transferir integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, cujo uso lhe fora permitido;

7.5. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

7.6. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

7.7. Utilizar o símbolo e o nome designativo da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, seguindo pela denominação da "Organização Social de Saúde";

7.8. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO,



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



- 7.9. Manter sempre atualizado os Boletins de Atendimento dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel por 20 anos;
- 7.10. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;
- 7.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;
- 7.12. Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;
- 7.13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 7.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 7.15. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;
- 7.16. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela CONTRATANTE, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;
- 7.17. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social e encaminhar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
- 7.18. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- 7.19. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;
- 7.19.1 Publicar anualmente no Diário Oficial do Município, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;
- 7.20. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO e mediante aprovação do Conselho de Administração do Município;
- 7.21. Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, a comprovação da execução física das metas;
- 7.22. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos órgãos de controle, sendo sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso caminhados para aprovação do Conselho de Administração, e disponibilizá-los sempre que solicitado à CONTRATANTE e aos órgãos de controle;

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
CNPJ 13.128.814/0001-58 - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - licitacao.pregao@socorro.se.gov.br



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



- 7.23. Apresentar trimestralmente, à CONTRATANTE, para fins de análise da Comissão prevista no caput da Cláusula Décima, relatório parcial pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;
- 7.24. Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos primeiro e segundo deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 7.25. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;
- 7.26. Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento;
- 7.27. Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso aos projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas.
- 7.28. Providenciar, periodicamente, PESQUISA DE SATISFAÇÃO com pacientes atendidos.

Parágrafo Único - O CONTRATADO deverá definir Plano de Ação específico para cumprimento dessas obrigações, assim como manter documentos com probatórios de seu cumprimento na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

7.29. E demais obrigações prevista no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA - DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

8.1. Os bens móveis e imóvel, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da CONTRATANTE, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONTRATADO, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente.

CONTRATO DE GESTÃO, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pela CONTRATADA poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado e que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE:

Rua Antônio Valedão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49190-000
CNPJ 13.128.814/0001-56 - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - licitacao.pregao@socorro.se.gov.br



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



1. Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;
2. Manter, através do CONTRATADO sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;
3. Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;
4. Em sendo necessário para a fiel execução dos serviços a aquisição de bens móveis e imóveis, bem como, a realização de reformas que venham a ser necessárias à execução deste Contrato de Gestão, o CONTRATADO deverá adquirir tais bens móveis e imóveis e realizar reformas de natureza física ou estrutural das instalações, que serão custeadas pela CONTRATADA e deverão ser submetidas a CONTRATANTE o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

Parágrafo Terceiro - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, a CONTRATADA:

1. Utilizar e manter sistema informatizado de controle de bens patrimoniais;
2. Encaminhar ao gestor ou a comissão gestora do CONTRATO DE GESTÃO, antes da última reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatório do inventário dos bens cedidos e dos adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS A CONTRATANTE.

9.1. Constituirá por Portaria um gestor de CONTRATO DE GESTÃO e uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONTRATADO, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e final do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo - Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação estão contidos no Projeto Básico, podendo ao longo da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados.

Parágrafo Terceiro - Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, deverão ser liberados pela CONTRATANTE, conforme a proporcionalidade definida no Projeto Básico onde define avaliação e valoração dos desvios nas quantidades das atividades desenvolvidas.

Rua Antônio Veladão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
CNPJ 13.128.814/0001-58 - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - licitacao.pregao@socorro.se.gov.br



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Parágrafo Quarto - Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato emitido pela Comissão de Avaliação, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATANTE em benefício da unidade gerida.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO.

10.1. Elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, trimestralmente ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo - Caberá ao CONTRATADO encaminhar à CONTRATANTE mensalmente, o relatório de atendimentos ambulatorial e hospitalar realizados para atualização do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (SIH-SUS, SIASUS,).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

11.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO, autorizará a CONTRATANTE a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1. advertência;

11.1.2. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes a depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

11.1.4. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 1% (um por cento), por evento, incidente sobre o valor mensal dos serviços contratados;

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
CNPJ 13.128.814/0001-68 - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - licitacao.pregao@socorro.se.gov.br



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



- Pelo descumprimento das metas pactuadas para execução dos serviços multa de 0,1%, por cada meta não atingida, incidente sobre o valor mensal dos serviços contratados;
- Pelo descumprimento na execução dos serviços multa de 0,1%, por cada evento não executado, incidente sobre o valor mensal dos serviços contratados;
- Pela rescisão do CONTRATO DE GESTÃO por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados;

11.2. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

11.3. Caberá recurso ao Secretário Municipal da Saúde em face da decisão que aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

11.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos públicos, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, administrativa e/ou ética do autor do fato.

11.5. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor global contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

12.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

12.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

12.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.5.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49180-000
CNPJ 13.128.814/0001-58 - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - licitacao.pregao@socorro.se.gov.br



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



12.5.3. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

12.5.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Organização Social que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

12.5.6. O interesse público, devidamente justificado.

12.5.7. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

12.5.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.5.9. A contratada reconhece desde já os direitos da Administração em caso de rescisão do contrato de Gestão com base no artigo 77, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO

13.1. Com exceção do seu objeto, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, deste que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

Parágrafo Único - A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da CONTRATANTE e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

1. Adequação do PROGRAMA DE TRABALHO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
2. Adequação da Lei Orçamentária Anual;
3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora da Organização Social e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, segundo trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO nas condições originalmente pactuadas;
5. Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;
6. Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
CNPJ 13.128.814/0001-58 - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - licitacao.pregao@socorro.se.gov.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 11 de agosto de 2023 16:33:50 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Paragrafo Segundo: Quando da renovação do Contrato de Gestão, após 12 meses sofrerá sua correção de acordo com o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 14.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- 14.3. O CONTRATADO reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato de Gestão em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 16 de Outubro de 2019.

ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde -
Contratante

VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Henrique A. de S. S. CPF: 056.432.038-11
Nome: Monica dos Santos Fialho CPF: 037.120.595-84

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 11 de agosto de 2023 16:33:50 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Proveniente nº 100/2020 CN.J - artigo 22.

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Em 10/10/2019
NIVIANY ARAUJO DA SILVA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 060/2019/SEMUSA/NS SOCORRO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamamento Público Nº 01/2019/SEMUSA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVA RECONHECIDA POR ESTE MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇO DE GESTÃO DA UPA PORTE II (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) VEREADOR JAIR JOAQUIM DOS SANTOS, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO GRATUITO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.

CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.481.105,00 (Onze Milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, cento e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária:

41062 - Fundo Municipal de Saúde;

Função Programática:

8412 - Unidade de Pronto Atendimento;

2023 - Teto Municipal de Média e Alta Complexidade;

2027 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

2030 - Outros programas e/ou convênios dos governos estadual e federal;

Elemento de Despesa:

3190.04.00.00 - Contratação por tempo determinado;

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso:

1214 - MAC;

1211 - Recursos ordinários;

1213 - Transferência SUS - Estado;

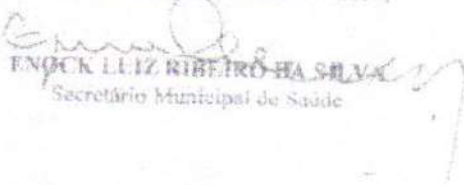
1214 - Custeio;

PRAZO: 16/10/2020

PARECER JURÍDICO: Nº 469/2019

NOTA DE EMPENHO:

N. Sra. do Socorro/SE, 16 de outubro de 2019.


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 060/2019/SEMUSA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SEMUSA**

Publicado e Afixado no quadro d
exposições de entrada da Prefeitura
Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE

EM 16/10/2020
Neemias Oliveira Santos

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 060/2019/SEMUSA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE,
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA
HUMANIZA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.113.056/0001-39, com endereço à Praça Vice Presidente José de Alencar, s/n, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Enock Luiz Ribeiro da Silva, portador do RG nº 2.041.263-04 SSP/BA e CNPF/MF 195.752.895-87, denominado de CONTRATANTE, e o do outro lado a Organização Social, o INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA, inscrita no CNPJ nº 27.450.038/0001-12, estabelecida na Rua Dr. Oscar Góes Conrado, nº 586 – Centro, Colina/SP, CEP.: 14770-000, doravante denominada CONTRATADA, para o fim especial de celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 060/2019/SEMUSA, Chamamento Público nº 001/2019/SEMUSA, subordinado ao precípuo interesse da municipalidade, com base no artigo 57, §1º, incisos II da Lei nº 8.666/1993 e legislação subsequente, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO.

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 060/2019/SEMUSA, cujo objeto consiste na "CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVA RECONHECIDA POR ESTE MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇO DE GESTÃO DA UPA PORTE II (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) VEREADOR JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO GRATUITO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE".

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do contrato nº 060/2019/SEMUSA fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência, iniciando-se em 16/10/2020 e encerrando-se em 16/10/2021, conforme a Cláusula Quarta – Do Prazo do referido contrato e nos moldes do artigo 57, incisos II da Lei nº 8.666/1993 tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços essenciais, com preço e condições vantajosos para o Município.

Rua Antonio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
Tel.: (79) 2107-7863 – (79) 2107-7865 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe
CNPJ 13.128.814/0001-58
licitacao@socorro.se.gov.br



Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS.


3.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 060/2019/SEMUSA, que não foram modificadas ou alteradas por este instrumento. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 060/2019/SEMUSA, em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito jurídico e legal.

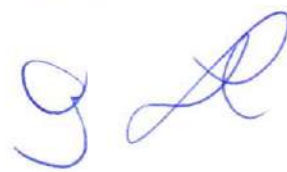
Nossa Senhora do Socorro/SE, 16 de outubro de 2020.

CONTRATANTE:


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento/FMS

CONTRATADA:


INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA
CNPJ: 27.450.038/0001-12





**SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 060/2019/SEMUSA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SEMUSA**

Publicado e Anexo no quadro de
Exposições de entrada da Prefeitura
Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE

EM 26.08.2021
Neemes Oliveira Santos

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2019/SEMUSA; CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA, E O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVA RECONHECIDA POR ESTE MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇO DE GESTÃO DA UPA PORTE II (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) VEREADOR JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO GRATUITO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico - SEMUSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.113.056/0001-39, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Secretário, Enock Luiz Ribeiro da Silva, inscrito no CNPJ/MF sob nº 195.752.895-87 e portador do RG. nº 2.041.263-04-SSP/BA doravante denominado **CONTRATANTE**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

e

O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA, inscrita no CNPJ nº 27.450.038/0001-12, estabelecida na Rua Dr. Oscar Góes Conrado, nº 586 - Centro, Colina/SP, CEP.: 14770-000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio da procuração pública que se integra a este ajuste. Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2019, decorrente do Chamamento Público nº 001/2019/SEMUSA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto o **ACRÉSCIMO de 3, 406% (três vírgula quatrocentos e seis por cento)** ao valor do contrato firmado entre as partes, em **16/10/2019**, estando de comum acordo com o Contratado, nos termos previstos no artigo 65, I, "b", c/c § 1º, da lei 8.666/93. Ficando ratificada com a **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO.**

Rua Antônio Veladão s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco
CNPJ 13.128.814/0001-58 - CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe



CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2. Os acréscimos nos quantitativos do contrato, da ordem de **3,406% (três vírgula quatrocentos e seis por cento)**, correspondem ao valor total de **R\$ 390.956,40 (trezentos e noventa mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**; os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR FINAL DO CONTRATO

3. O valor do contrato nº 060/2019/SEMUSA corresponde à importância de **R\$ 11.490.105,00 (onze milhões quatrocentos e oitenta mil cento e cinco reais)**, sendo o valor atualizado do contrato, após o acréscimo de 3,406%, correspondente ao importe de **R\$ 390.956,40 (trezentos e noventa mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**, oriundo deste Segundo Termo Aditivo, é de **R\$ 11.871.061,40 (onze milhões oitocentos e setenta e um mil sessenta e um reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

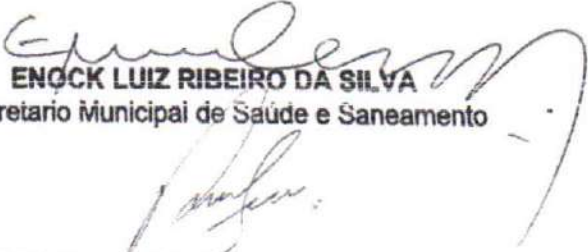
4. O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde da contratante, e encontra amparo legal **no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nossa Senhora do Socorro-SE, em 06 de abril de 2021.

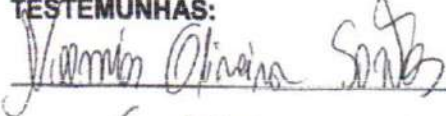
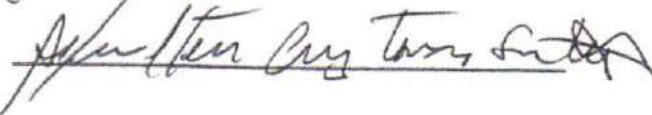
CONTRATANTE:


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

CONTRATADA:

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA
CNPJ: 27.450.038/0001-12

TESTEMUNHAS:

Rua Antônio Valadão s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco
CNPJ 13.128.814/0001-58 - CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe





**TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 060/2019/SEMUSA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SEMUSA**

Publicado e Afixado no quadro de exposições de entrada da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro

EM 01/10/2019
Neomias Oliveira Santos

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2019/SEMUSA; CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA, E O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVA RECONHECIDA POR ESTE MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇO DE GESTÃO DA UPB PORTE II (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) VEREADOR JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO GRATUITO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico - SEMUSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.113.056/0001-39, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Secretário, **Enock Luiz Ribeiro da Silva**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 195.752.895-87 e portador do RG. nº 2.041.263-04-SSP/BA doravante denominado **CONTRATANTE**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

e

O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA, inscrita no CNPJ nº 27.450.038/0001-12, estabelecida na Rua Dr. Oscar Góes Conrado, nº 586 - Centro, Colina/SP, CEP.: 14770-000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio da procuração pública que se integra a este ajuste. Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2019, decorrente do Chamamento Público nº 001/2019/SEMUSA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto o **ACRÉSCIMO de 20,38% (vinte vírgula trinta e oito por cento)** ao valor do contrato firmado entre as partes, em **16/10/2019**, estando de comum acordo com o Contratado, nos termos previstos no artigo 65, I, "b", c/c § 1º, da lei 8.666/93. Ficando ratificada com a **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO**.

Rua Antônio Valadão s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco
CNPJ 13.128.814/0001-58 - CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:59:51 GMT-03:00, CNS: 11.272-2-2. TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2. Os acréscimos nos quantitativos do contrato, da ordem de **20,38% (vinte vírgula trinta e oito por cento)**, correspondem ao valor total de **R\$ 2.339.983,32 (dois milhões trezentos e trinta e nove mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos)**; os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR FINAL DO CONTRATO

3. O valor do contrato nº 060/2019/SEMUSA, após o 2º Termo Aditivo de Acréscimo, corresponde à importância de **R\$ 11.871.061,40 (onze milhões oitocentos e setenta e um mil sessenta e um reais e quarenta centavos)**, sendo o valor atualizado do contrato, após o acréscimo de 20,38 %, correspondente ao importe de **R\$ 2.339.983,32 (dois milhões trezentos e trinta e nove mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos.)**, oriundo deste Terceiro Termo Aditivo, é de **R\$ 14.211.044,72 (quatorze milhões duzentos e onze mil quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4. O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde da contratante, e encontra amparo legal **no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

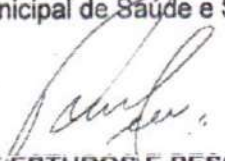
5. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nossa Senhora do Socorro-SE, em 01 de junho de 2021.

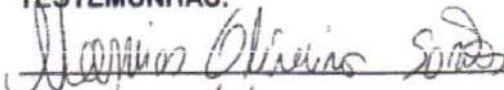
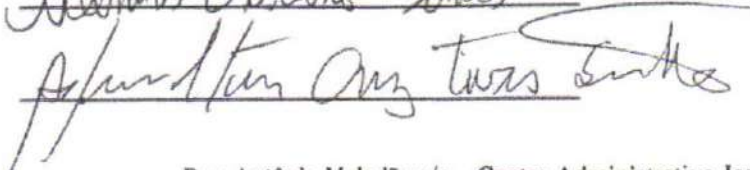
CONTRATANTE:


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento

CONTRATADA:


INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA
CNPJ: 27.450.038/0001-12

TESTEMUNHAS:

Rua Antônio Valadão s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco
CNPJ 13.128.814/0001-58 - CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



TERMO DE APOSTILAMENTO

O Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico - SEMUSA, torna público o Termo Apostilamento ao 2º Termo Aditivo de Acréscimo decorrente do Contrato nº 060/2019/SEMUSA oriundo do Chamamento Público nº 001/2019/SEMUSA, que passa a vigor com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR FINAL DO CONTRATO

O valor do contrato nº 060/2019/SEMUSA corresponde à importância de **RS 11.480.105,00 (onze milhões quatrocentos e oitenta mil cento e cinco reais)**, sendo o valor atualizado do contrato, após o acréscimo de 3,406 %, correspondente ao importe de **RS 390.956,40 (trezentos e noventa mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos.)**, oriundo deste Segundo Termo Aditivo, é de **RS 11.871.061,40 (onze milhões oitocentos e setenta e um mil sessenta e um reais e quarenta centavos).**

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR FINAL DO CONTRATO

O valor do contrato nº 060/2019/SEMUSA corresponde à importância de **RS 11.481.105,00 (onze milhões quatrocentos e oitenta e um mil cento e cinco reais)**, sendo o valor atualizado do contrato, após o acréscimo de 3,406 %, correspondente ao importe de **RS 390.956,40 (trezentos e noventa mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos.)**, oriundo deste Segundo Termo Aditivo, é de **RS 11.872.061,40 (onze milhões oitocentos e setenta e dois mil sessenta e um reais e quarenta centavos).**

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de julho de 2021.


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



TERMO DE APOSTILAMENTO

O Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico - SEMUSA, torna público o Termo Apostilamento ao 3º Termo Aditivo de Acréscimo, em decorrência ao erro de digitação no valor do contrato ocorrido no 2º Termo Aditivo de Acréscimo, ao Contrato nº 060/2019/SEMUSA oriundo do Chamamento Público nº 001/2019/SEMUSA, que passa a vigor com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR FINAL DO CONTRATO

O valor do contrato nº 060/2019/SEMUSA, após o 2º Termo Aditivo de Acréscimo, corresponde à importância de **RS 11.871.061,40 (onze milhões oitocentos e setenta e um mil sessenta e um reais e quarenta centavos)**, sendo o valor atualizado do contrato, após o acréscimo de 20,38 %, correspondente ao importe de **RS 2.339.983,32 (dois milhões trezentos e trinta e nove mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos.)**, oriundo deste Segundo Termo Aditivo, é de **RS 14.211.044,72 (quatorze milhões duzentos e onze mil quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**.

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR FINAL DO CONTRATO

O valor do contrato nº 060/2019/SEMUSA, após o 2º Termo Aditivo de Acréscimo, corresponde à importância de **RS 11.872.061,40 (onze milhões oitocentos e setenta e dois mil sessenta e um reais e quarenta centavos)**, sendo o valor atualizado do contrato, após o acréscimo de 20,38 %, correspondente ao importe de **RS 2.339.983,32 (dois milhões trezentos e trinta e nove mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos.)**, oriundo deste Segundo Termo Aditivo, é de **RS 14.212.044,72 (quatorze milhões duzentos e doze mil quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de julho de 2021.


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento



Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

**4º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 060/2019/SEMUSA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SEMUSA**

**4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 060/2019/SEMUSA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE,
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA
HUMANIZA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.113.056/0001-39, com endereço à Praça Vice Presidente José de Alencar, s/n, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. **Enock Luiz Ribeiro da Silva**, portador do RG nº 2.041.263-04 SSP/BA e CNPF/MF 195.752.895-87, denominado de **CONTRATANTE**, e o do outro lado a Organização Social, o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**, inscrita no CNPJ nº 27.450.038/0001-12, estabelecida na Rua Dr. Oscar Góes Conrado, nº 586 – Centro, Colina/SP, CEP.: 14770-000, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº **060/2019/SEMUSA**, Chamamento Público nº **001/2019/SEMUSA**, subordinado ao precípuo interesse da municipalidade, com base no artigo 57, §1º, incisos II da Lei nº 8.666/1993 e legislação subsequente, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO.

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do contrato nº **060/2019/SEMUSA**, cujo objeto consiste na **“CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVA RECONHECIDA POR ESTE MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇO DE GESTÃO DA LIPA PORTE II (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) VEREADOR JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO GRATUITO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do contrato nº **060/2019/SEMUSA** fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, iniciando-se em **16/10/2021** e encerrando-se em **16/10/2022**, conforme a Cláusula Quarta – Do Prazo do referido contrato e nos moldes do artigo 57, incisos II da Lei nº 8.666/1993 tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços essenciais, com preço e condições vantajosos para o Município.

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
Tel.: (79) 2107-7863 – (79) 2107-7865 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe
CNPJ 13.128.814/0001-58
licitacao@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS.

3.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 060/2019/SEMUSA, que não foram modificadas ou alteradas por este instrumento. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este 4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 060/2019/SEMUSA, em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito jurídico e legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 14 de outubro de 2021.

CONTRATANTE: 
ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento/FMS

CONTRATADA: 
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA
CNPJ: 27.450.038/0001-12

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FÁTIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:00:37 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimto: nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

**5º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 060/2019/SEMUSA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SEMUSA**

**5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 060/2019/SEMUSA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE,
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA
HUMANIZA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.113.056/0001-39, com endereço à Praça Vice Presidente José de Alencar, s/n, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. **Enock Luiz Ribeiro da Silva**, portador do RG nº 2.041.263-04 SSP/BA e CNPF/MF 195.752.895-87, denominado de **CONTRATANTE**, e o do outro lado a Organização Social, o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**, inscrita no CNPJ nº 27.450.038/0001-12, estabelecida na Rua Dr. Oscar Góes Conrado, nº 586 – Centro, Colina/SP, CEP.: 14770-000, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº **060/2019/SEMUSA**, Chamamento Público nº **001/2019/SEMUSA**, subordinado ao precípuo interesse da municipalidade, com base no artigo 57, §1º, incisos II da Lei nº 8.666/1993 e legislação subsequente, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO.

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de prazo de **vigência** do contrato nº **060/2019/SEMUSA**, cujo objeto consiste na **“CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVA RECONHECIDA POR ESTE MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇO DE GESTÃO DA UPA PORTE II (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) VEREADOR JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO GRATUITO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do contrato nº **060/2019/SEMUSA** fica prorrogado por mais **12 (doze)** meses, iniciando-se em **16/10/2022** e encerrando-se em **16/10/2023**, conforme a Cláusula Quarta – Do Prazo do referido contrato e nos moldes do artigo 57, incisos II da Lei nº 8.666/1993 tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços essenciais, com preço e condições vantajosos para o Município.

Rua Antonio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
Tel.: (79) 2107-7863 (79) 2107-865 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe
CNPJ 13.178.814/0001-58
licitacao@socorro.se.gov.br



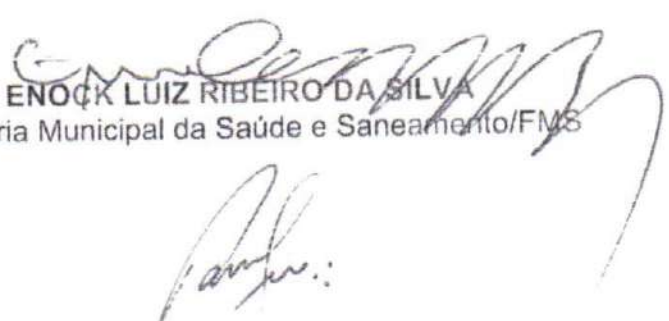
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS.


3.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 060/2019/SEMUSA, que não foram modificadas ou alteradas por este instrumento. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este 5º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 060/2019/SEMUSA, em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito jurídico e legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de outubro de 2022.

CONTRATANTE:


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento/FMS

CONTRATADA:


INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA
CNPJ: 27.450.038/0001-12



1º TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 060/2019/SEMUSA CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por intermédio do **Fundo Municipal da Saúde - FMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, situada na Praça Ex-vice-Presidente José de Alencar, s/n, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Secretário, o senhor **Enock Luiz Ribeiro da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 195.752.895-87 e portador do RG nº 2.041.263-04 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**, inscrita no CNPJ nº 27.450.038/0001-12, estabelecida na Rua Dr. Oscar Góes Conrado, nº 586 – Centro, Colina/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento de Apostilamento ao Contrato, subordinado ao precípuo interesse da Municipalidade em razão do termo ao **CONTRATO Nº 060/2019/SEMUSA**, mas que em razão da conveniência administrativa necessitaram ser revistos para melhor adequação a realidade do Município, e ainda consoantes os termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajustamento do preço, previsto na Clausula Segunda do Contrato nº 060/2019/SEMUSA, consoante estabelece o art. 65, § 8º da lei nº 8.666/93.


CLAUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Destarte, o valor global do Contrato nº 060/2019/SEMUSA, após o 3º Termo Aditivo de Acréscimo, corresponde a **R\$ 14.211.044,72** (quatorze milhões duzentos e onze mil quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos). O valor do reajuste, com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) do mês de Setembro, conforme Clausula Segunda devidamente apurados pelo setor competente, alcançou o importe de **R\$ 1.254.230,75** (um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e trinta reais e setenta e cinco centavos). O valor atualizado do contrato após o presente Termo de Apostilamento é de **R\$ 15.465.269,47** (quinze milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), passando assim o valor mensalmente à importância de **R\$ 1.288.772,45** (um milhão duzentos e oitenta e oito mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), a partir de sua assinatura, conforme planilha anexa, mediante reajuste devidamente autorizado e concedido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato nº 005/2018/SEMUSA.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 27 de abril de 2023.


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento/FMS



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde

3529

CONTRATO DE GESTÃO



Contrato de Gestão para gerência da Unidade de Pronto Atendimento "24 Horas - Alberto Esper" de Arapongas/PR, que celebram a Organização Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" e o Município de Arapongas.

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Garças, 750, Centro – Arapongas/PR – CEP: 86.700-285, inscrito no CNPJ/MF 76.958.966/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil - RG nº. 34389845/SSP-PR e CPF/MF sob nº. 477.980.099-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Instituto de Estudos e Pesquisa Humaniza, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificados como Organização Social de Saúde Municipal através do Decreto nº 185/2020, sita na Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Centro, CEP. 14.770-000, na cidade de Colina Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 27.450.038/0001-12 neste ato representada Pelo Senhor Vitor Henrique Machado Gomes, engenheiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Barretos, à Rua 26, n. 2.281, Bairro Fortaleza, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 43918908-1 SSP/SP, e CPF/MF 368.595.208-09 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato de Gestão, nos termos da Lei Municipal nº. 4.831/2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 025/2020, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da requisição 985/2020 - **Edital de Chamamento Público para Apresentação de Concurso de Projetos nº. 01/2020**, pelos termos do Plano de Trabalho da entidade vencedora datado de 17/12/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato de gestão tem por objeto a "Gerencia da Unidade de Pronto Atendimento - 24 horas "Alberto Esper" de Arapongas, em estreita cooperação com

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00. CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi emitido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde

3530

a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos do SUS".

Parágrafo Único. O cumprimento do objeto, do presente contrato, respeitará a descrição do plano de trabalho apresentado pela entidade, bem como o Edital de Concurso de Projetos nº 01/2020.



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único. Pelo cumprimento do objeto ora contratado, a Contratante efetuará o repasse à Contratada referente ao montante mensal de até R\$ 564.987,50 (quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e valor total anual de R\$ 6.779.850,00 (Seis milhões, setecentos e setenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais), nas condições estabelecidas abaixo e na Cláusula Quarta do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único. O presente Contrato de Gestão terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, prorrogáveis por sucessivos e iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E DO REPASSE DE RECURSOS

O repasse dos recursos se dará de forma antecipada. Dessa forma, a Organização Social contará com 01 (um) mês de adiantamento do custeio da competência em curso para iniciar as atividades do Pronto Atendimento 24 Horas "Álberto Esper".

Parágrafo primeiro. No primeiro Mês de execução contratual, a Organização Social terá direito ao adiantamento do valor integral do repasse mensal, para início das atividades e implantação dos protocolos e serviços.

Parágrafo Segundo. A Partir do segundo mês de execução contratual, a Organização Social receberá o valor do repasse na forma dos valores fixo e variável, sendo o Valor Fixo, correspondente a 90% (noventa por cento) do valor mensal do repasse e o Valor Variável correspondente aos 10% (dez por cento) restantes. A qualquer momento, poderá ser revisto pela Administração a

3530 TABELAÇÃO DE
CNS: 11.272-2 - 2º TABELAÇÃO DE
PREF. MUN. DE UNIAO DA VITÓRIA
FLS
DEP. LICITAÇÃO
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00
NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cnad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde



porcentagem (fixo e variável) para mais ou para menos.

Parágrafo Terceiro. Do valor Fixo (90%): Até o 10º (décimo) dia útil do mês competente à despesa, 90% (noventa por cento) do valor mensal serão repassados em parcelas fixas, desde que atendidos os requisitos do inciso II deste parágrafo.

- i. A partir do segundo mês de execução de suas atividades, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** fica obrigada a apresentar, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente:
 - a. Notas fiscais relativas aos gastos efetuados pela Organização Social na execução da gerência do pronto atendimento 24 horas – Alberto Esper de Arapongas/PR;
 - i. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.
 - ii. As notas fiscais deverão constar endereço de entrega das mercadorias, ou da execução dos serviços.
 - iii. As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, bem como a data e a assinatura de seu preposto e, imprescindivelmente, o comprovante de quitação.
 - iv. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do contrato e de seus termos aditivos respectivos.
 - v. Todos os recibos de pagamento e notas fiscais, devidamente quitadas, deverão ser encaminhados por meio eletrônico (cópia digitalizada), mensalmente, pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, devidamente organizado de forma numérica e cronológica, obedecendo à data de pagamento. Poderá ser adotado, após entendimento entre as partes sistema informatizado para controle e organização dos comprovantes.

3



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde



b. Comprovante de pagamento de pessoal bem como comprovante de recolhimento de encargos trabalhistas.

- ii. A não comprovação das despesas através das notas fiscais devidamente quitadas, dos comprovantes de pagamento de pessoal e encargos, ensejará no repasse menor no mês subsequente, correspondendo apenas às despesas devidamente comprovadas.
- iii. Na impossibilidade de retenção do valor não comprovado, no mês subsequente, a administração instaurará o devido processo administrativo visando apuração dos fatos, aplicação das sanções e devolução dos valores não comprovados, sem prejuízo ao disposto nos Artigos 48 e 49 do Decreto Municipal nº 025/2020.

Parágrafo Quarto. Do valor variável (10%):

- i. Até o 10º (décimo) dia corrente do mês competente à despesa, 10% (dez por cento) do valor mensal serão repassados nos três primeiros meses.
- ii. A partir do quarto mês de vigência contratual, levando em consideração a prestação de contas trimestral, o repasse variável será dado conforme a avaliação dos indicadores de acompanhamento e avaliação do trimestre anterior e conforme sua valoração, especificada no estabelecido no **Anexo III – Indicadores de Avaliação do Edital de Concurso de Projetos nº 01/2020**.
- iii. A avaliação da parte variável poderá gerar um ajuste financeiro **menor** nos meses *subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo* pronto atendimento 24 horas – Alberto Esper de Arapongas/PR.
- iv. O repasse a menor que trata o subitem anterior será aplicado na forma da média entre a porcentagem das metas atingidas nos três primeiros meses, a ser descontada proporcionalmente nos três meses seguintes a avaliação trimestral.
- v. Poderá o município, na hipótese de indisponibilidade financeira, efetuar de forma escalonada o valor estabelecido como Fundo de Adiantamento, não

3530
TABELAÇÃO DE
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00. CNS: 11.272-2 - 2º TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no encerramento eletrônico www.canad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde



excedendo a 12 (doze) meses o tempo para o escaionamento.

Parágrafo Quinto. Documentos Exigíveis para Repasse Mensal: Com fulcro no Artigo 13, inciso II e visando maior transparência nos repasses mensais de recursos, fica estipulada a obrigatoriedade de apresentação mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao repasse, os seguintes documentos:

- I. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e débitos em relação ao INSS, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- II. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- III. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida Município do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.
- VI. Notas fiscais relativas aos gastos efetuados pela Organização Social na execução da gerência do pronto atendimento 24 horas – Alberto Esper de Arapongas/PR, juntamente com todos os comprovantes de pagamento destas despesas, enumerados cronologicamente.
 - a. Notas fiscais relativas aos gastos efetuados pela Organização Social na execução da gerência do pronto atendimento 24 horas – Alberto Esper de Arapongas/PR;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.canad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde

3534



- b. As notas fiscais deverão constar endereço de entrega das mercadorias, ou da execução dos serviços;
 - c. As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, bem como a data e a assinatura de seu preposto e, imprescindivelmente, contendo o comprovante de quitação;
 - d. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do contrato e de seus termos aditivos respectivos;
 - e. Todos os recibos de pagamento e notas fiscais, devidamente quitadas, deverão também estar disponíveis à Comissão de Fiscalização por meio eletrônico (cópia digitalizada), mensalmente, pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, devidamente organizado de forma numérica e cronológica, obedecendo à data de pagamento.
- VII. Cópia das folhas ponto de todos os profissionais que prestarem serviços na Unidade de Pronto Atendimento, devidamente assinadas pelo profissional, seu chefe imediato e/ou pelo responsável da Organização Social pelo contrato de gestão.
- VIII. Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas devidos pela Organização Social, juntamente com seus comprovantes de quitação, devidamente identificados a quais profissionais e encargos se referem.
- IX. Relatório de consumo de materiais e prestação de serviços, devidamente separado por objeto (medicamentos, insumos, material de expediente, etc.), o qual deverá constar os itens adquiridos/contratados nas notas fiscais de que trata o inciso VI do § 5º da cláusula quarta do presente contrato. Em relação a contratações/aquisições (contratação de obras, serviços, compras e alienações) deverá se utilizar dos procedimentos previstos na Lei n.º 8.666/93. Nas aquisições de bens e serviços comuns, deverá ser utilizado o pregão, preferencialmente na forma eletrônica. Caso, não seja adotado alguma destas hipóteses, a OSS deverá justificar.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.casad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde



- X. Relatório de Produtividade por categoria profissional assistencial (Assistentes Sociais, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Médicos, Farmacêuticos e Técnicos em Raios-X).
- XI. Escala dos profissionais assistenciais (Assistentes Sociais, Enfermeiros (exceto enfermeiro CIH), Técnicos em Enfermagem, Médicos, Farmacêuticos e Técnicos em Raios-X).
- XII. Relatórios de atendimento aos protocolos assistenciais apresentados no plano de trabalho e/ou estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde.
- XIII. Relatório de exames laboratoriais e de imagens efetuados no mês;
- XIV. Relatório de procedimentos efetuados pela equipe assistencial durante o mês;
- XV. Relatório das transferências hospitalares realizadas durante o mês.
- XVI. Relatório preliminar do cumprimento dos indicadores pactuados e metas estabelecidas.
- XVII. Os documentos de que tratam os Incisos VII, VIII, IX, X e XI, por força da implantação dos serviços, deverão ser apresentados a partir do segundo mês de vigência contratual.
- XVIII. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, solicitar a apresentação de outros documentos comprobatórios além dos elencados.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As dotações orçamentárias para frontear as despesas do contrato de gestão estão abaixo elencadas:

Código Reduzido:	873
Órgão:	9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2046 - Subvenção a Entidades na Área da Saúde
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores
Subelemento:	3.335.043.250.000.000.000 - Contrato de gestão - organizações sociais para promoção gratuita da saúde

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023, 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELADO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE ARAPONGÁ
Secretaria Municipal de Saúde



CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro. Cumprindo o Disposto no Art. 39 do Decreto Municipal nº 025/2020, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.831/2019, os recursos repassados pelo Poder Público à Organização Social de Saúde, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de liquidez imediata e composta majoritariamente por títulos públicos, quando não forem utilizados nos 30 (trinta) dias subsequentes à liberação.

Parágrafo Segundo. As receitas financeiras auferidas na forma do subitem acima, bem como as receitas arrecadadas diretamente pela Organização Social de Saúde em função da existência do contrato de gestão, serão obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do contrato de gestão, devendo constar das prestações de contas anuais e de encerramento.

Parágrafo Terceiro. Ainda que não sejam oriundas diretamente do Tesouro Municipal, as receitas arrecadadas pela Organização Social de Saúde em função da existência do contrato de gestão deverão obedecer, em sua aplicação, ao regulamento próprio de compras e contratações.

Parágrafo Quarto. É vedado o pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de título, por atraso de pagamento, com recursos do contrato de gestão, salvo quando os mesmos decorrerem de atraso de repasse de recursos pelo Poder Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro. Entende-se por prestação de contas relativa à execução do contrato de gestão a comprovação, perante o Poder Público, do cumprimento do objeto e das metas pactuadas e a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização Social de Saúde.

Parágrafo Segundo. Nos termos do Decreto Municipal nº 025/2020 a prestação de contas será de forma **trimestral e consolidada de forma anual.**

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

O presente documento digital foi convertido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da Resolução provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde



Parágrafo Terceiro. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar relativos ao **trimestre**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, prestação de contas contendo os seguintes documentos:

- I. Extrato de execução física e financeira do período, nos moldes do **Anexo XVI** do Edital de Chamamento Público para Apresentação de Concurso de Projetos nº 01/2020;
- II. Extrato do período das movimentações financeiras das contas correntes, poupanças e de investimentos bancárias, vinculadas ao Contrato de Gestão;
- III. Demonstração de Resultados do período;
- IV. Balancete Contábil Analítico;
- V. Demonstrações das origens e aplicações dos recursos referentes ao período;
- VI. Demonstração das mutações do patrimônio social do período;
- VII. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso a administração pública julgue necessário;
- VIII. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e débitos em relação ao INSS, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- IX. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- X. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida Município do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei;
- XI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPEJAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde



- XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XII. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em caráter excepcional e eventual, solicitar a apresentação de outros documentos comprobatórios além dos elencados.

Parágrafo Quarto. A Organização Social está obrigada a apresentar anualmente, de forma consolidada, a prestação de contas contendo os seguintes documentos:

- I. Relatório do exercício sobre a execução do objeto do contrato de gestão, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. Extrato de execução física e financeira do exercício, nos moldes do **Anexo XVI** do Edital de Chamamento Público para Apresentação de Concurso de Projetos nº 01/2020;
- III. Extrato do exercício das movimentações financeiras das contas correntes, poupanças e de investimentos bancárias, vinculadas ao Contrato de Gestão;
- IV. Demonstração de resultados do exercício;
- V. Balanço patrimonial;
- VI. Demonstração consolidada do exercício das origens e aplicações de recursos;
- VII. Demonstração das mutações do patrimônio social do exercício;
- VIII. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso a administração pública julgue necessário;
- IX. Parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 45 do Decreto Municipal nº 025/2020.

Parágrafo Quinto. A Comissão de Fiscalização, ao se deparar com fatos contrários à boa prestação dos serviços, descumprimentos de contrato, não obtenção das metas pactuadas, ou demais situações anômalas ao bom andamento do Contrato de Gestão fará a notificação escrita à Organização Social, apontando os fatos

538 DE
REF. MUN. DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE
SONIA DE FÁTIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde



constatados e solicitando e/ou sugerindo as soluções cabíveis, bem como estipulando prazo para apresentação destas soluções.

Parágrafo Sexto. No caso da solução dos problemas apontados, será anexada a notificação, bem como o relatório da solução na pasta do Contrato de Gestão. A reincidência dos mesmos problemas uma vez notificados ensejará na abertura de processo administrativo, ficando a entidade detentora do Contrato de Gestão sujeita às Sanções especificadas na Cláusula Décima Segunda do presente Contrato de Gestão.

Parágrafo Sétimo. No caso de não atendimento das metas estipuladas, uma vez já notificada, a Entidade será convocada para apresentar suas razões e uma possível renegociação das metas, sem prejuízo ao repasse a menor exposto no **Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta** do presente contrato, sem prejuízo do disposto no inciso I do parágrafo sexto da presente cláusula (sétima).

Parágrafo Oitavo. Mesmo após renegociação, o não cumprimento das metas ensejará na rescisão do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo Primeiro. O presente Contrato de Gestão, após assinado, deverá ser publicado em até 15 (quinze) dias pelo poder público:

- I. Em extrato, nos instrumentos de publicação do Município;
- II. Na íntegra no site oficial do Município;
- III. O disposto neste parágrafo se aplica também a todos os Termos aditivos oriundos do presente Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo. A Organização Social de Saúde detentora do presente Contrato de Gestão fará Publicar:

- I. Em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará, para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos

3539
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FÁTIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00. CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde



provenientes do Poder Público, procedimentos que garantiam e respeitam os princípios da economicidade, da publicidade, da isonomia e da moralidade.

- II. Anualmente, nos meios de publicação do Município e endereço eletrônico da entidade e do município, os relatórios anuais físico-financeiros e relatórios de execução do Contrato Social, juntamente com o balanço patrimonial da entidade.

CLAUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro. É permitido e facultado a cessão parcial ou total do contrato de gestão pela Organização Social de Saúde exclusivamente nos casos de cisão estatutária da entidade, devendo-se observar:

- I. A necessidade de autorização do Município para a cessão do contrato de gestão;
- II. A devida qualificação da nova entidade, decorrente da cisão, como Organização Social de Saúde.

Parágrafo Segundo. Nos casos de qualificação de entidade cindida considerarão para fins de qualificação os requisitos cumpridos pela entidade originária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro. O recebimento de bens adquiridos por força do Contrato de Gestão, a fiscalização do contrato, bem como avaliação da prestação de contas trimestral, anual (consolidada) e para repasse mensal será efetuada por comissão de fiscalização e recebimento designada pela Portaria N.º 410 de 18 de Dezembro de 2020.

Parágrafo Segundo. A Comissão de Fiscalização Recebimento e Avaliação da Prestação de Contas, no exercício da fiscalização:

- I. Durante todo o período de execução do Contrato de Gestão, efetuará visitas periódicas à Unidade de Pronto Atendimento, a fim de verificar a qualidade dos serviços prestados;



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde



- ii. Fará, a seu critério, visitas súbitas no pronto atendimento 24 horas – Alberto Esper de Arapongas/PR, em horários esporádicos, a fim de analisar, nos mais diversos período de atendimento e funcionamento, as demandas e a qualidade de prestação de serviços no pronto atendimento 24 horas – Alberto Esper de Arapongas/PR;
- iii. Fará, a seu critério, análise em tempo real no sistema de registro de ponto eletrônico fornecido pelo município à Organização Social, a fins de analisar o cumprimento dos horários por parte dos funcionários da Organização Social, ou a própria Organização Social controlará, o que vier a ser acordado entre as partes;
- IV. Fará, a seu critério, diligências no software de gestão em saúde da Secretaria de Saúde, fornecido à Organização Social, a fim de verificar a produtividade da Organização Social no cumprimento do objeto do Contrato de Gestão;
- V. Fará, periodicamente, análise no software de gestão em saúde a fim de verificar a fila de espera para atendimento no pronto atendimento 24 horas – Alberto Esper de Arapongas/PR, analisando o tempo e volume de pacientes em espera;
- VI. Fará a fiscalização da estipulação e cumprimento dos protocolos apresentados no plano de trabalho e/ ou estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde, em tempo real e através dos relatórios apresentados na documentação exigida para repasse mensal;
- VII. Analisará os relatórios apresentados pela Organização Social, confrontando com o software de gestão em saúde do município, demais sistemas de saúde,

Parágrafo Terceiro. Os relatórios de análise mensal, prestações de conta trimestral e anual, lavrados pela Comissão de Fiscalização, Recebimento e Avaliação da Prestação de Contas, serão submetidos ao Secretário de Saúde para homologação do repasse de recursos subsequente;

Parágrafo Quarto. O relatório de análise mensal lavrado pela Comissão de Fiscalização, Recebimento e Avaliação da Prestação de Contas, será submetido ao

13

354
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no encerramento eletrônico www.cenad.org.br/autent.cidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde



Conselho Municipal de Saúde de Arapongas, para o exercício do controle social.

Parágrafo Quinto. O relatório de análise da prestação de contas trimestral, lavrado pela Comissão de Fiscalização, Recebimento e Avaliação da Prestação de Contas, será submetido ao Conselho Municipal de Saúde de Arapongas, para o exercício do controle social, para a Controladoria Geral do Município e Câmara de Vereadores.

Parágrafo Sexto. O relatório de análise da prestação de contas anual lavrado pela Comissão de Fiscalização, Recebimento e Avaliação da Prestação de Contas, será submetido ao Conselho Municipal de Saúde de Arapongas, para o exercício do controle social, para a Controladoria Geral do Município e Câmara de Vereadores.

Parágrafo Sétimo. A Comissão de Fiscalização, Recebimento e Avaliação da Prestação de Contas, se reunirá:

- I. Mensalmente, para avaliar a documentação referente ao repasse mensal, conforme disposto no item "3" do anexo II;
- II. Trimestralmente, para avaliação da prestação de contas trimestral, conforme disposto no subitem "4.3" do anexo II, e;
- III. Anualmente, para avaliação da prestação de contas consolidada, conforme disposto no subitem "4.4" do anexo II.

Parágrafo Oitavo. Da avaliação da documentação do repasse mensal:

A comissão se reunirá para avaliar os documentos descritos no **item "3"** do anexo II, verificando, principalmente, porém não exclusivamente:

- I. Se os gastos apresentados foram devidamente pagos, através dos comprovantes de pagamento, obrigatoriamente apresentados pela Organização Social juntamente com cada nota fiscal;
- II. Se os gastos apresentados foram devidamente utilizados em prol do contrato de gestão, baseando-se no objeto das notas fiscais e utilizando como subsídio os relatórios e movimentação de estoque, as ordens de serviços, fichas de controle (dedetização, manutenção preventiva, etc.) e demais documentos que possibilitem subsidiar a constatação da execução das despesas



MUNICÍPIO DE ARAPONGA
Secretaria Municipal de Saúde



informadas.

- III. Se a Organização Social está em dia com os tributos devidos, através de confirmação de autenticidade das certidões apresentadas conforme item "3" deste anexo;
- IV. A frequência dos funcionários que prestam serviço para a Organização Social em decorrência do Contrato de Gestão, através das folhas ponto, obrigatoriamente apresentadas pela Organização Social, ou em tempo real através do acesso ao sistema de ponto eletrônico fornecido, de gestão da Administração Pública Municipal, se for o caso.
- V. A Comprovação de pagamento dos encargos trabalhistas, através das guias de recolhimento e seus comprovantes de quitação, obrigatoriamente apresentados pela Organização Social.
- VI. Constatados indícios de irregularidade ou fraude, bem como a falta de comprovação de alguma despesa, após análise da documentação mensal pela Comissão, será registrado na ata da reunião para avaliação da documentação mensal, sendo que:
 - a. Constatada a falta de comprovação das despesas mensais, a comissão convocará a Organização Social para esclarecimentos e para sanar as eventuais falhas;
 - b. Na hipótese da constatação da não comprovação de quaisquer despesas, será descontado do repasse do mês subsequente o valor não comprovado;
 - c. Constatado descumprimento de horário dos funcionários da Organização Social, sem reposição do profissional ausente, o valor referente ao período de ausência será descontado do repasse mensal subsequente;
 - d. Constatada a falta de pagamento de quaisquer encargos referente aos funcionários da Organização Social, esta será intimada a apresentar o comprovante de pagamento destes encargos em até 05 (cinco) dias,

15



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde



soo pena das sanções cabíveis no contrato de gestão e demais legislações aplicáveis, bem como de denúncia aos órgãos de fiscalização trabalhista, a exemplo o Ministério do Trabalho e Emprego;

- e. Constatado o indício de demais irregularidades ou fraudes, os fatos serão apurados e encaminhados para processo administrativo visando apurar os fatos e aplicar as sanções cabíveis de acordo com as leis aplicáveis e o Contrato de Gestão, sem prejuízo de denuncia aos órgãos de Controle.

Parágrafo Nono. Da Avaliação da Prestação de Contas Trimestral:

A comissão se reunirá trimestralmente para avaliar os documentos descritos no **subitem "4.3"** do anexo II, bem como verificar, principalmente, porém não exclusivamente:

- I. A execução do contrato de gestão, o cumprimento das metas e os resultados alcançados pela Organização Social e os cumprimento dos prazos estipulados;
- II. As informações contidas no Extrato de Execução Físico e Financeira do período, cruzando informações com os sistemas, prestações de contas mensais e demais documentos que possam subsidiar a análise, a fim de afastar irregularidades e apurar se as informações apresentadas estão corretas;
- III. Se a Organização Social está em dia com os tributos devidos, através de confirmação de autenticidade das certidões apresentadas conforme **item "4.3"** do anexo II;
- IV. A saúde financeira da Organização Social, através de análise do balancete contábil analítico do período;
- V. O cumprimento do disposto no Artigo 39º do Decreto Municipal nº 025/2020, quanto à aplicação dos recursos não utilizados no período de 30 (trinta) dias da sua liberação.

16

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00. CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde



- VI. Constatados indícios de irregularidade ou fraude, bem como a falta de comprovação de alguma natureza, após análise da prestação de contas trimestral, a Comissão registrará na ata da reunião da referida prestação de contas.
- A Comissão convocará a Organização Social para prestação de esclarecimentos, sendo lavrada ata de tal reunião, podendo a comissão acatar ou não as devidas justificativas e/ou complemento de informações, remetendo o caso ao Secretário Municipal de Saúde para julgamento;
 - Caso persistam os indícios de irregularidades, o caso será remetido à Procuradoria Geral do Município para abertura de processo administrativo para apuração dos fatos;
 - Constatada a irregularidade, a comissão remeterá o caso para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ministério Público Estadual, sem prejuízo das sanções contratuais da apuração da irregularidade através do referido processo administrativo.

Parágrafo Nonoo. Da Avaliação da Prestação de Contas Consolidada (anual):

A comissão se reunirá anualmente para avaliar os documentos descritos no **subitem "4.4"** do anexo II, bem como verificar, principalmente, porém não exclusivamente:

- As informações contidas no Extrato de Execução Físico e Financeira do período, cruzando informações com os sistemas, prestações de contas mensais e trimestrais, bem como demais documentos que possam subsidiar a análise, a fim de afastar irregularidades e apurar se as informações apresentadas estão corretas;
- O cumprimento das metas do Contrato de Gestão e os resultados alcançados pela Organização Social;
- Se a Organização Social está em dia com os tributos devidos, através de confirmação de autenticidade das certidões apresentadas conforme **item "4.4"** do anexoll;



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde



- IV. A saúde financeira da Organização Social, através de análise patrimonial do período;
- V. O cumprimento do disposto no Artigo 39º do Decreto Municipal nº 025/2020, quanto à aplicação dos recursos não utilizados no período de 30 (trinta) dias da sua liberação.
- VI. Constatados indícios de irregularidade ou fraude, bem como a falta de comprovação de alguma natureza, após análise da prestação de contas anual, a Comissão registrará na ata da reunião da referida prestação de contas.
- a. A Comissão convocará a Organização Social para prestação de esclarecimentos, sendo lavrada ata de tal reunião, podendo a comissão acatar ou não as devidas justificativas e/ou complemento de informações, remetendo o caso ao Secretário Municipal de Saúde para julgamento.
 - b. Caso persistam os indícios de irregularidades, o caso será remetido à Procuradoria Geral do Município para abertura de processo administrativo para apuração dos fatos.
 - c. Constatada a irregularidade, a comissão remeterá o caso para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ministério Público Estadual, sem prejuízo das sanções contratuais da apuração da irregularidade através do referido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O presente Contrato de Gestão é um instrumento de colaboração mútua entre o poder público e a entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde Municipal, tendo ambos a mesma atividade fim: garantir o acesso à saúde pelo cidadão.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações da Contratante:

- I. Efetuar o repasse ajustado;



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde



- II. Fiscalizar as atividades da Organização Social;
- III. Efetuar a Gestão dos serviços sob a responsabilidade da Organização Social;
- IV. Estipular as diretrizes para o bom atendimento aos munícipes na prestação de serviços da Organização Social;
- V. Propor meios para solucionar eventuais problemas;
- VI. Dar à Organização Social as condições necessárias a regular execução do Contrato de Gestão.
- VII. Fornecimento dos relógios-ponto e acesso ao software de gestão do ponto eletrônico;
- VIII. Fornecimento de acesso ao software de gestão em saúde do município, bem como o devido treinamento;
- IX. Arcar com os custos de:
 - a. Fornecimento de água e esgoto;
 - b. Fornecimento de energia elétrica;
 - c. Telefonia fixa e processamento de dados;
 - d. Coleta e descarte de resíduos sólidos hospitalares;
 - e. Exames laboratoriais, e;
 - f. Transporte de pacientes.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da Contratada:

- I. Toda e qualquer comunicação entre a Organização Social de Saúde detentora do contrato de gestão e o município deverá ser formalizada através de documentos subscritos pelos devidos responsáveis;
 - a. Qualquer comunicação de caráter urgente efetuada fora de vias formais, dada a complexidade do serviço 24 horas, deverá ser formalizada imediatamente no início do expediente comercial do município (08h00min).
- II. Todos os documentos apresentado pela Organização Social à administração pública municipal deverão estar subscritos por profissional competente



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde



3548

pertencente ao quadro da Organização.

- Comunicar expressamente ao Município de Arapongas, na qualidade da Secretaria de Saúde, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do Contrato de Gestão, que possam ou não acarretar em prejuízos, atrasos, não prestação dos serviços, etc;
 - a. A Organização Social é a única responsável por quaisquer falhas na prestação do serviço decorrentes do não aviso prévio à Secretaria de Saúde.
- IV. Prestar à Administração, sempre que necessários, esclarecimentos sobre as atividades executadas, fornecendo toda e qualquer orientação solicitada;
- V. A Organização Social deverá indicar pelo menos um responsável que atuará na qualidade de dirigente, sendo responsável pela boa administração dos recursos recebidos e execução das atividades objeto do Contrato de Gestão;
- VI. A Organização Social deverá fornecer os dados e facilitar o cadastro de seu(s) dirigente(s) nos órgãos de fiscalização;
- VII. Visando garantir um padrão homogêneo de atendimento de excelência, a Organização Social de Saúde deverá comprometer-se a atender as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. A Organização Social fica obrigada a permitir o acesso da comissão de fiscalização, a qualquer tempo, para realização de fiscalização, diligências, entre outros;
- IX. A Contratada será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, prepostos e/ou contratados em instalações, materiais, equipamentos e/ou demais pertences da Administração ou de terceiros em decorrência de dolo ou culpa, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados, vedado uso de recursos do contrato de gestão para tais ressarcimentos;

20

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FÁTIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023, 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 1002/20 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde



3549

- X Responsabilizar-se, civil e criminallymente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, prepostos e contratados, subordinados à Organização Social de Saúde;
- XI Responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores;
- XII A Organização Social deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros.
- XIII Responsabilizar-se por qualquer acidente e suas consequências de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços;
- XIV A Organização Social deverá cumprir com todas as obrigações das legislações da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, principalmente no que tange ao uso de medicamentos e correlatos, utilizando sempre produtos que atendam as normativas da ANVISA, principalmente mais não exclusivamente quanto ao uso de itens registrados na ANVISA, quando obrigatório, contratação de empresas licenciadas e autorizadas por tal agência;
- XV A Organização Social não poderá estar sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar e executar o Contrato de Gestão;
- XVI Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, para-fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;
- XVII É vedado o pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de título, por atraso de pagamento, com recursos do contrato de gestão, salvo quando decorrerem de atraso de repasse de recursos pelo Poder Público;
- XVIII A Organização Social deverá dispor de suficiente nível técnico-assistencial.

21

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira 9 de agosto de 2023, 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPTEL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio da autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde



3550

capacidade operacional e profissional e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços ofertados para a população, conforme a especialidade e características da demanda;

XX A Organização Social deverá utilizar e alimentar o software de gestão em saúde fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, dispondo de pessoal com capacidade para operá-lo após treinamento fornecido pela Secretaria de Saúde;

a. A utilização do software de saúde deverá ser efetuada para todos os serviços como: acolhimento e triagem, atendimento médico, prescrição de medicamentos, assistência social, enfermagem, recepção, estoque de medicamentos, execução de exames e procedimentos, relatórios gerenciais, entre outros.

b. Poderá, acordado entre as partes a utilização de software a ser contratado pela OSS, devendo este ser aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde;

c. A organização social de saúde fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, procedimentos que garantam e respeitem os princípios da economicidade, da publicidade, da isonomia e da moralidade, bem como os princípios do Artigo 37 da Constituição Federal.

d. O regulamento de que trata o inciso acima deverá estar disponível permanentemente no portal eletrônico da entidade.

XX Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, prezando pelo princípio de isonomia bem como realização de processo seletivo mediante formalização de edital e publicação do mesmo em



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde



jornais ou sites eletrônicos de grande circulação e afastando quaisquer meios de seleção de pessoal que possuam qualquer pessoalidade ou possibilidade de direcionamento de seleção de pessoal;

- XXI.** É vedada a contratação de servidor ativo da Administração Pública Municipal para a formação do quadro de pessoal da Organização Social, salvo nos casos de cessão previstos na Lei Municipal nº 4.831/2019;
- XXII.** Substituir o profissional que não atender aos protocolos do SUS, apresentar conduta inadequada, não atender às imposições do contrato de gestão, não efetuar o atendimento humanizado, apresentar má conduta profissional, não prezar pelos materiais e equipamentos da administração, apresentar pendência com o conselho regional de sua categoria, ou demais condutas inadequadas apuradas pela fiscalização do contrato.
- a. À Comissão de Fiscalização fica facultado o direito de exigir a substituição dos profissionais que não atendam às necessidades e especificidades do serviço no local de trabalho e da população que utiliza este serviço, mediante pedido formal constando os fatos que levaram a Comissão a adotar tal medida.
- XXIII.** Efetuar a imediata reposição dos profissionais faltantes, gozando do período de férias, licenças ou quaisquer afastamentos;
- a. A Entidade fica sujeita a glosas no repasse mensal, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato de Gestão, pela não reposição do posto de trabalho do profissional ausente.
- XXIV.** Fazer cumprir, de forma integral, a carga horária estabelecida em contrato de trabalho;
- a. Apuradas quaisquer irregularidades quanto ao cumprimento da carga horário dos funcionários atuantes no pronto atendimento, a Entidade fica sujeita a glosas no repasse mensal, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato de Gestão, bem como da obrigação de substituição imediata do profissional.

23



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde



352

- b. O controle e a fiscalização dos plantões, bem como do cumprimento dos horários estabelecidos, serão feitos diariamente através de relógio ponto eletrônico e/ou fiscalização presencial e/ou através do prontuário eletrônico.
- XXV.** Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Organização Social de Saúde Organização Social, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o município de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;
- XXVI.** Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato, que resulte no ajuizamento de demandas judiciais, com a inclusão do município de Arapongas no polo passivo como responsável subsidiário, o município poderá reter, das parcelas vencidas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- XXVII.** Os profissionais da Organização Social deverão manter sigilo e responsabilidades éticas referentes aos atendimentos prestados, estando a Organização Social responsável solidária às condutas antiéticas e quebras de sigilo.
- XXVIII.** Manter a identificação e uniformização dos profissionais de seu quadro;
- XXIX.** Supervisionar e garantir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e respeito às normas técnicas de proteção e segurança dos trabalhadores em estabelecimentos de saúde, específicas do serviço objeto do Contrato de Gestão;
- XXX.** Possibilitar aos profissionais da entidade a participação em educação permanentes, fornecidas pelo Município, Governo do Estado e demais entes públicos;
- XXXI.** A Organização Social de Saúde deverá pagar o salário mínimo de cada

24

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no encereço eletrônico www.casad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde



3553

categoria profissional conforme estiver determinado pela convenção coletiva de trabalho específica, bem como os demais benefícios previstos;

- XXXI. Manter livro de registros diários de intercorrências dos serviços assistenciais visando subsidiar a fiscalização do contrato de gestão;
- XXXII. Os profissionais atuantes na Organização Social de Saúde deverão possuir registro nos respectivos conselhos de classe de sua categoria, bem como estar em situação regular para exercício de sua função perante a tais conselhos ante do pagamento de taxas e anuidade, bem como a região de atuação;
- XXXIV. Supervisionar a conduta dos profissionais de seu quadro em atuação no Contrato de Gestão;
- XXXV. Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Arapongas e todas as demais instâncias;
- XXXVI. Manter controle de riscos da atividade;
- XXXVII. Supervisionar e fazer cumprir, entendendo como obrigação da contratada, as atribuições de cada categoria/função profissional, elencadas no **Item 7.5 do Anexo I** deste edital;
- XXXVIII. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de pronto atendimento cujo uso lhe for permitido;
- XL. A Organização Social de Saúde terá obrigatoriamente de notificar todos os agravos por CID; bem como manter registro atualizado no CNES, tanto do serviço de saúde como dos profissionais por ela contratados.
- XLI. A Organização Social não pode envolver as instalações, os usuários ou o Governo em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem a prévia permissão do Poder Concedente e do Comitê de Ética em Pesquisa, devidamente credenciado junto ao Conselho Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP e expressamente autorizado pela Secretaria de saúde de Arapongas;

25

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00. CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da Resolução provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autent cidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde



- XLII.** A Organização Social deverá estar articulada com a Estratégia Saúde da Família, Atenção Básica, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, seguindo os fluxos de referência e contra referência definidos pelo complexo regulador da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- XLIII.** Os funcionários assistenciais da Organização Social deverão acompanhar o paciente em remoção na ambulância comum (branca) do município, nos casos em que a equipe técnica atuante no Pronto atendimento 24 horas "Alberto Esper" julgue impossível aguardar a chegada do SAMU para a devida remoção.
- XLIV.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- XLV.** Planejar, desenvolver e programar ações para consecução do objeto deste contrato de gestão com objetivo da obtenção da qualidade com economicidade e observância do custo benefício, visando o atendimento humanizado;
- XLVI.** Seguir as normas e diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- XLVII.** Caso a Organização não apresente em seu plano de trabalho os Protocolos de ação elencados para a pontuação da proposta, fica obrigada a aceitar os protocolos elaborados pela Secretaria de Saúde;
- XLVIII.** Os protocolos apresentados no Plano de Trabalho, bem como os protocolos elaborados pela Secretaria de Saúde, nos moldes do subitem anterior deverão estar implantados e em pleno funcionamento em até 30 dias após a vigência do Contrato de Gestão, ou no prazo acordado entre as partes
- XLIX.** No caso do não cumprimento das metas e/ou protocolos estabelecidos no presente contrato de gestão, a Organização Social deverá apresentar um plano constando as ações que serão tomadas para o devido cumprimento dos protocolos e metas;
- XXXX.** A Organização Social deverá garantir que, após abertura do prontuário eletrônico na recepção, o paciente seja triado (classificação de risco) no tempo

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAÇÃO/SP, nos termos da medida provisória N.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenac.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE ARAPONGÁ
Secretaria Municipal de Saúde



máximo de 10 (dez) minutos,

- XL.** Cumprir as demais obrigações presentes na legislação do SUS, em especial as Lei nº 8.080/90, Lei 6.259/75 e demais atos normativos específicos do SUS, bem como a Lei Municipal nº 4.831/2019, Decreto Municipal nº 025/2020, e demais legislações aplicáveis.
- XLI.** Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- XLII.** Adquirir materiais de consumo necessários ao bom funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento, responsabilizando-se totalmente pela sua falta;
- XLIII.** Administrar e manter os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do contrato até sua restituição ao Poder Público;
- XLIV.** A instalação de bens móveis ou imobilizados no equipamento objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;
- XLV.** Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela Organização Social de Saúde em perfeitas condições;
- XLVI.** Utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso à administração pública municipal;
- XLVII.** Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos desta prestação de serviços, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município - hipótese em que a Organização Social de Saúde deverá entregar ao Município a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;
- XLVIII.** Faltando até 60 dias para o término do Contrato deverá ser realizada a

27



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde



atualização cadastral dos Equipamentos, Mobiliário e Materiais Permanentes, através de um inventário de todos os equipamentos existentes e em sistema eletrônico e específico para controle patrimonial, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio;

- XLIX.** Deverá ser mantida na Unidade de Pronto Atendimento uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas sendo estes também podendo ser controlados por sistema eletrônico específico;
- L.** Deverão ser informados à futura Comissão Fiscalizadora do Contrato todos e quaisquer deslocamentos dos Equipamentos, Mobiliário e Materiais Permanentes para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral através do sistema eletrônico informatizado para esta finalidade;
- LI.** Disponibilizar a Comissão de fiscalização, diariamente, a lista dos pacientes que foram transferidos do pronto atendimento 24 horas "Alberto Esper" para a rede de atenção hospitalar, contendo no mínimo, nome do paciente, data de nascimento, CID, local de destino da transferência;
- LII.** Disponibilizar a Comissão de fiscalização, diariamente, a lista dos pacientes não transferidos, aguardando Transferência na Central de Leitos Estadual, contendo no mínimo, nome do paciente, data de nascimento, CID e horário do cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

As sanções serão aplicadas conforme as regras abaixo estabelecidas, às quais, em caso de omissão, aplicam-se as disposições da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 4.831/2019, Decreto Municipal nº 025/2020 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em

28

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00. CNS: 11.272-2 - 2º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde



conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

Parágrafo Segundo - Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido no Decreto Municipal 025/2020.

Parágrafo Terceiro. Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quarto. Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção de declaração de inidoneidade, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto. Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

- I. Advertência;
- II. Multa pela inexecução;
- III. Rescisão contratual e multa pela rescisão;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.
- VI. Desqualificação como Organização Social Municipal.

Parágrafo Sexto. A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

Secretaria Municipal de Saúde



3558

acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo Sétimo. A pena de multa pela inexecução será aplicada em qualquer situação de não prestação do serviço, ou quaisquer atividades estipuladas neste Contrato de Gestão, podendo ser aplicado cumulativamente com a advertência, a multa pela rescisão, a suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, sendo:

- I. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do repasse mensal;

Parágrafo Oitavo. A pena de multa pela rescisão será aplicada em qualquer situação de descumprimento das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, que ensejem, após finalização de processo administrativo instaurado, na rescisão do contrato de gestão, podendo ser aplicado cumulativamente à advertência, a multa de mora, a suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade, sendo:

- I. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato de gestão;

Parágrafo Nono. A sanção descrita nos itens suspensão temporária e declaração de inidoneidade aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo Décimo. A desqualificação como Organização Social de Saúde Municipal será efetuada quando do descumprimento do contrato de gestão e será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social de saúde, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

- I. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social de saúde, sem prejuízo de outras sanções cabíveis

Parágrafo Décimo Primeiro. Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 30.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.casad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde

3559

Parágrafo Décimo Segundo. As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO E RESCISÃO



Parágrafo Primeiro. O Município se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I. No caso de cisão estatutária da entidade, sem que haja interesse do município na cessão do contrato para nova entidade;
- II. Quando houver insuficiência na prestação dos serviços ao munícipe, desde que haja processo administrativo aberto com decisão para rescisão do contrato;
- III. Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- IV. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato;
- V. Nos casos do não atingimento das Metas dispostas no Anexo III – Indicadores e Avaliação, por períodos consecutivos, findadas as tentativas de solução por meio da fiscalização do contrato de gestão e após instauração de processo administrativo.

Parágrafo Segundo. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro. Quando da rescisão ou encerramento do contrato serão devolvidos ao poder público:

- I. Saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas

31

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00. CNS: 11.272-2 - 2ª TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.canad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio da autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde



3560

obtidas das aplicações financeiras realizadas e das arrecadadas diretamente pela Organização Social de Saúde em função da existência do contrato de gestão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término das atividades, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde;

- II Estoques de materiais de consumo medicamentos, médico-hospitalares, órteses e próteses, materiais especiais e outros;
- III Bens e equipamentos destinados às Organizações Sociais de Saúde, adquiridos com recursos do contrato de gestão com o Município ou adquiridos diretamente pela entidade em função da existência do contrato de gestão;
- IV Bens móveis e imóveis destinados às Organizações Sociais de Saúde, adquiridos com recursos do contrato de gestão Município ou adquiridos diretamente pela entidade em função da existência do contrato de gestão;
- V Servidores públicos cedidos.

Parágrafo Quarto. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO

Parágrafo Primeiro. O Contrato de Gestão poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, devidamente instruído pela Secretaria de Saúde e em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo. O(s) Termo(s) Aditivo(s) ao Contrato de Gestão ficará(ão) limitado(s) a 50% (cinquenta por cento) do Valor inicial atualizado do contrato de gestão, devendo ser precedido de justificativa do poder público para sua realização.

32

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FÁTIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2ª TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPHAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.canad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde



Parágrafo Terceiro. Somente Poderão ser realizados Termos Aditivos com objetos que componham o mesmo nível de atenção ao do contrato de gestão

- I. O Objeto do Presente Contrato de Gestão, Gerência da Unidade de Pronto Atendimento, está caracterizado como nível secundário de atenção à saúde;
- II. Os termos aditivos previstos no § 3º terão limites de valor em conformidade com o disposto no § 2º, e não requererão novos chamamentos públicos ou concursos de projetos.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de aditamento para prorrogação da vigência, as partes deverão definir as novas ações e metas, bem como os novos prazos e custos envolvidos, com possibilidade de utilização de saldo remanescente, se houver, ou realização de novos aportes.

Parágrafo Quinto. Para o cálculo do saldo remanescente, devem ser deduzidos os valores referentes a todos os provisionamentos, inclusive aqueles trabalhistas, obrigatoriamente previstos em lei, com os devidos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras destes recursos.

Parágrafo Sexto. As despesas previstas no contrato de gestão e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente Contrato, nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei Municipal nº 4.831/2019, Decreto Municipal nº 025/2020, Lei Federal nº 9.637/98, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8080/90, Lei Federal nº 8142/90, demais normas que norteiam e regulamentam o funcionamento do SUS, e demais disposições aplicáveis as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo, ofícios e, em casos admitidos pelo poder público, através de e-mail.

33



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

São partes integrantes deste contrato o Edital de Chamamento Público para Apresentação de Concurso de Projetos Nº 001/2020, da requisição n.º 985/2020 e todos seus anexos bem como o plano de trabalho proposto e pela Organização Social de Saúde Vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações pela Contratada, a mesma deverá oferecer, a título de garantia do contrato, conforme preceituado no artigo 56 da Lei Federal n.º 8666/1993, o montante de 5% (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar por uma das seguintes formas:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

19.1 Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar no ato, relação dos mesmos.

19.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Encerramento do Contrato, mediante a apresentação de:

- a) termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débito, expedida pelo INSS, referente às obras concluídas;
- c) Relatório Final de prestação de contas aprovado;
- d) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica, entre outros.

19.3. Desfalçada a garantia prestada pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada, através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucionado.

19.3.1. A não apresentação da cobertura de garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para o descumprimento total da obrigação.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde



CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE - PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula Decima Terceira deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por Organismo Financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este Organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo Organismo.

III - Considerando os propósitos das Cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por Organismo Financeiro Multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o Organismo Financeiro e/ou pessoas por ele

